



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região  
Coordenadoria de Licitações  
Processo de Compra nº 585/2018-1

**EDITAL DO PROCESSO DE COMPRA Nº 585/2018-1  
PREGÃO ELETRÔNICO**

**Objeto:** Contratação de empresa para eventual prestação de serviço de mudança integral ou parcial, local ou intermunicipal, de materiais de expediente, informática, equipamentos, mobiliário, bens, utensílios em geral, documentos, processos e caixas de arquivo, bem como para serviço de transporte de materiais permanentes: mobiliários em geral (mesa, cadeiras, armários, estantes etc), de equipamentos de informática considerados de carga delicada (microcomputadores, monitores, impressoras, servidores de rede, unidade de armazenamento de fitas, etc), equipamentos de grande porte e utensílios em geral de caráter permanente, bem como materiais de marcenaria (divisórias, perfis, etc), todos de propriedade deste Egrégio Tribunal, entre as Unidades Trabalhistas pertencentes à circunscrição deste Regional (Anexo "A" ao Termo de Referência, Anexo I ao edital), Sedes Administrativa e Judiciária, Almoxarifado e demais anexos do TRT, bem como, nas mesmas condições, o Ministério Público do Trabalho – PRT 15ª Região, órgão participante, incluindo os serviços de carga e descarga, conforme especificações e condições expressas no Anexo I – Termo de Referência e Anexo VII – Minuta de Contrato, partes integrantes deste edital.

**Registro de Preços:** Sim

**Exclusiva ME/EPP:** Não

- Para a execução desse objeto, é imprescindível que a empresa a ser contratada tenha sede no Estado de São Paulo ou possuir ponto de apoio (garagem) localizado a uma distância máxima de 300 (trezentos) quilômetros da Sede do Tribunal.

**Margem de Preferência:** Não

**Valor Total Estimado: R\$ 5.429.600,00 (TRT 15+ PRT 15)**

**Data e local da disputa: 14/11/18, até as 13h00** para inserir propostas; e, às **14h00** início da disputa, no endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)

**Licitação nº: BB 743041**

**Vistoria:** Não

**Amostra/Material Técnico ilustrativo:** Não

**Laudo/Certificado:** Não

**Documentos de Habilitação**

**Vide Anexo II**

<b>Envio proposta e documentação por meio eletrônico</b>	3 horas úteis após solicitação do pregoeiro	<b>Envio proposta e documentação originais</b>	3 dias úteis após solicitação do pregoeiro
<b>Pedido de esclarecimentos</b>	Até 3 dias úteis anteriores ao pregão	<b>Impugnação</b>	Até 2 dias úteis anteriores ao pregão

**Endereço eletrônico para todas as tratativas referentes ao presente certame**

[licita@trt15.jus.br](mailto:licita@trt15.jus.br)

**Telefones**

(19) 3232-8519 ou 3231-9500 ramais 2521/2523/2580



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região  
Coordenadoria de Licitações  
Processo de Compra nº 585/2018-1

## **EDITAL DO PROCESSO DE COMPRA Nº 585/2018-1**

### **PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS**

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma eletrônica, tipo menor preço, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço global (nos termos do quanto disposto no artigo 10, II, 'a', da Lei nº 8.666/1993), pelo Sistema de Registro de Preços, regida pelo disposto na Lei nº 10.520/2002, em especial pelo disposto no Decreto nº 5.450/2005, na Lei Complementar 123/2006, no Decreto nº 8.538/2015, no Decreto nº 7.892/2013 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993, e suas alterações, e demais condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

#### **1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa para eventual prestação de serviço de mudança integral ou parcial, local ou intermunicipal, de materiais de expediente, informática, equipamentos, mobiliário, bens, utensílios em geral, documentos, processos e caixas de arquivo, bem como para serviço de transporte de materiais permanentes: mobiliários em geral (mesa, cadeiras, armários, estantes etc), de equipamentos de informática considerados de carga delicada (microcomputadores, monitores, impressoras, servidores de rede, unidade de armazenamento de fitas, etc), equipamentos de grande porte e utensílios em geral de caráter permanente, bem como materiais de marcenaria (divisórias, perfis, etc), todos de propriedade deste Egrégio Tribunal, entre as Unidades Trabalhistas pertencentes à circunscrição deste Regional (Anexo "A" ao Termo de Referência, Anexo I ao edital), Sedes Administrativa e Judiciária, Almoxarifado e demais anexos do TRT, e ao Ministério Público do Trabalho – PRT 15ª Região, órgão participante, incluindo os serviços de carga e descarga, conforme especificações e condições expressas no Anexo I – Termo de Referência e Anexo VII – Minuta de Contrato, partes integrantes deste edital.

1.2. Para a execução desse objeto, é imprescindível que a empresa a ser contratada tenha sede no Estado de São Paulo ou possuir ponto de apoio (garagem) localizado a uma distância máxima de 300 (trezentos) quilômetros da Sede do Tribunal.

#### **2. DAS DATAS E DO ENDEREÇO ELETRÔNICO**

<b>a. Recebimento das Propostas:</b>	<b>Até as 13h00 do dia 14/11/2018</b>
<b>b. Início da disputa de preços:</b>	<b>14/11/2018, às 14h00</b>
<b>c. Endereço Eletrônico:</b>	<b><a href="http://www.licitacoes-e.com.br">www.licitacoes-e.com.br</a></b>

**Todos os horários estabelecidos neste edital observarão o horário de Brasília - DF**

2.1. Caso ocorra qualquer circunstância que impeça a realização da disputa na data designada, será aberta a sessão no dia útil subsequente, no mesmo horário. Eventual desconexão do(a) Pregoeiro(a) ou indisponibilidade do sistema eletrônico durante o correr da disputa encontra-se regulada no item 6.11. do presente.

2.2. Prevalecerão os termos do presente Edital, na hipótese de eventuais divergências com as informações postadas no sistema de licitações do Banco do Brasil ([www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)).

#### **3. DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região  
Coordenadoria de Licitações  
Processo de Compra nº 585/2018-1

3.1. Os interessados em participar do Pregão eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), para o acesso ao sistema eletrônico, obtidas nas agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.

3.1.1. É de exclusiva responsabilidade do licitante o uso da senha de acesso ao sistema eletrônico, quer pelo seu representante, quer por terceiros, ainda que indevidamente.

3.2. Eventuais dúvidas relativas ao sistema [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) poderão ser sanadas pelos telefones do "BB Responde": 4004-0001 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800-7290001 (demais localidades), ou 3003-0500 (Suporte Técnico) e por meio do site <http://www.licitacoes-e.com.br>, opção "Solicitação de Credenciamento no licitações".

3.3. É vedado a uma só pessoa física representar mais de uma empresa neste Pregão.

3.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

#### 4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados rigorosamente a data e horário limites estabelecidos no item 2, alínea "a" para o recebimento das propostas.

4.1.1. O acesso para a informação dos dados deverá ser feito na página inicial do site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), opção "**Acesso Identificado**".

4.1.2. O licitante deverá OBRIGATORIAMENTE enviar sua proposta comercial, por meio eletrônico, conforme instruções do sistema.

4.1.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, declarando como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S.A. (órgão provedor do sistema) ou ao TRT, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, antes de registrar sua proposta, o tipo de segmento quanto ao faturamento, que **cumprirá plenamente os requisitos de habilitação**, bem como que **a proposta está em conformidade com as exigências editalícias**, sujeitando-se às sanções previstas neste instrumento convocatório, na hipótese de prestação de declaração falsa.

4.3. Não será admitida nesta licitação a participação de interessados:

4.3.1. Em processo de falência, de recuperação judicial, extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

4.3.2. Que estejam enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93.

4.3.3. Que possuam registros impeditivos de contratação em nome da empresa e de seus sócios (subitem 10.1 do Anexo VII-A da IN 05/2017) no:

4.3.3.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, no sítio [www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br);



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região  
Coordenadoria de Licitações  
Processo de Compra nº 585/2018-1

4.3.3.2. Cadastro de Empresas Apenadas deste E. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (<http://portal.trt15.jus.br/empresas-apanadas>);

4.3.3.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça (CNIA obtida em [http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

4.3.3.4. Sistema de empresas Inabilitadas e Inidôneas do Tribunal de Contas da União nos termos do artigo 46 da Lei Federal nº 8.443/1992 – LOTCU, (obtida em <http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/responsabilizacao/inidoneos>);

4.3.4. Qualificados como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip), atuando nessa condição – TCU, Acórdão 746/2014, Plenário.

4.3.5. Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

4.3.6. Estrangeiras que não funcionem no País

## 5. DA PROPOSTA ELETRÔNICA

5.1. O licitante deverá consignar em campo próprio do sistema eletrônico ([www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)), até a data e horário marcados para recebimento das propostas, o **VALOR TOTAL DO LOTE (de acordo com o especificado no Anexo I – Termo de Referência)**, em Reais, em algarismos, já considerados todos os impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras despesas.

5.1.1. O valor total do lote será obtido pela multiplicação, em cada item, do valor da maior viagem pelo número máximo de viagens.

5.2. O critério de aceitabilidade dos preços será de acordo com os valores praticados no mercado, observados os valores estimados por este Tribunal (Anexo I).

## 6. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. Até o prazo limite para acolhimento das propostas, previsto no item 2, alínea "a", os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.2. A partir do horário previsto no item 2, alínea "b", a sessão pública será aberta por comando do(a) Pregoeiro(a).

6.3. O(A) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

6.3.1. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.4. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo(a) Pregoeiro(a), sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.5. Classificadas as propostas, o(a) Pregoeiro(a) dará início à fase competitiva, no horário previsto no item 2, alínea "b".

6.6. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.7. Em caso de empate, prevalecerá o lance que for recebido e registrado primeiro.



6.8. Só se aplica o sorteio **quando houver empate entre as propostas e ausência de lances**.

6.8.1. Caso ocorra o empate previsto no item 6.8, o sorteio das empresas em situação de empate ocorrerá no 1º dia útil posterior à disputa, **às 14 horas**, no Auditório do Edifício-Sede Administrativo, localizado na Rua Doutor Quirino, 1.080, 5º andar, Centro, Campinas/SP, na presença dos licitantes e demais pessoas que comparecerem para assistir ao ato público.

6.9. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

6.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor de menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

6.11. No caso de desconexão do(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.11.1. Quando a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica poderá ser suspensa e reiniciada somente após a comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

6.11.2. Na hipótese de ocorrência de total indisponibilidade do sistema eletrônico, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, que deverá ser retomada às **14h00** do dia útil subsequente.

6.12. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do(a) Pregoeiro(a). O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até **30 (trinta) minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

## **7. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

7.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, será assegurada às microempresas e às empresas de pequeno porte, como critério de desempate, preferência de contratação desde que as propostas apresentadas sejam até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço ofertado na fase de lances, observado o seguinte procedimento:

7.1.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela detentora do melhor preço, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após a convocação do(a) Pregoeiro(a), situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

7.1.2. Não havendo apresentação de proposta na forma do subitem 7.1.1, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que se enquadrem na hipótese do subitem 7.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.1.3. O não exercício do direito de preferência ensejará a adjudicação do objeto licitado em favor da proposta originalmente vencedora.

7.1.4. O disposto no subitem 7.1 somente será aplicado quando o melhor preço



ofertado na fase de lances não houver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte.

## **8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

8.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MPDG nº 05/2017, que:

8.2.1. contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.2.2. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.2.3. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos.

8.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do §3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.4.1. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam o pedido.

8.5. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da proposta, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.6. O(A) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no "chat" prazo mínimo de 30 (trinta) minutos, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1. O prazo estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a) poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

8.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.8. Sempre que a proposta não for aceita, ou houver desclassificação ou inabilitação, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

## **9. DA NEGOCIAÇÃO**

9.1. Poderá o(a) Pregoeiro(a), encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao



licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas no edital.

9.1.1. Todo o procedimento indicado no subitem 9.1 poderá ser acompanhado pelos demais licitantes.

9.1.2. A negociação será realizada exclusivamente pelo canal de comunicação (chat) existente no sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

## 10. DA PROPOSTA ATUALIZADA DE PREÇOS

10.1. A empresa detentora do menor lance deverá encaminhar, **no prazo de 3 (três) horas úteis**, contadas da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema eletrônico, a **Proposta Atualizada de Preços**, readequada ao lance vencedor ofertado, devidamente preenchida conforme modelo do Anexo III, por fac-símile (19) 3236-1162, ou por meio eletrônico ([licita@trt15.jus.br](mailto:licita@trt15.jus.br)). O envio do original da proposta ocorrerá em momento posterior, conforme o disposto no subitem 12.5.3.

10.1.1. A Proposta Atualizada deverá ser datilografada ou digitada, vedada sua apresentação manuscrita, sem emendas, adendos ou rasuras, e **devidamente assinada pelo representante legal da empresa**, não se admitindo, no preenchimento dos valores, o fracionamento de centavo que ultrapassar duas casas decimais, desprezando-se sumariamente a fração remanescente.

10.1.1.1. Considera-se, para efeito de **hora útil**, o horário compreendido entre **08 e 18 horas, de segunda a sexta-feira, com exceção de feriados e recessos forenses**.

10.1.2. Por ocasião da apresentação da Proposta Atualizada, a empresa deverá informar seus dados bancários, tais como número e dígito da conta, número e dígito da agência e nome do banco (ver Anexo III).

## 11. DA VALIDADE DA PROPOSTA

11.1. As propostas apresentadas terão validade mínima de 90 (noventa) dias, contados da data de encerramento da sessão pública do pregão.

11.2. A recusa do licitante em atender a este prazo mínimo, ainda que outro menor conste de sua proposta, poderá ensejar a aplicação da penalidade prevista no art. 7º da lei 10.520/2002, conforme disposto no item deste instrumento denominado "DAS SANÇÕES".

## 12. DA HABILITAÇÃO

12.1. O(A) Pregoeiro(a) verificará, previamente à fase de habilitação, a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos cadastros impeditivos de licitar ou contratar, em nome da empresa e de seus sócios.

12.2. Somente será julgada habilitada a empresa que apresentar toda a documentação em conformidade com as exigências estabelecidas no Anexo II deste Edital.

12.2.1. Os documentos de habilitação relacionados no Anexo II e as declarações constantes dos Anexos a este instrumento denominados "MODELO DE DECLARAÇÕES GERAIS" e "MODELO DE DECLARAÇÃO ME/EPP", deverão ser remetidos, via endereço eletrônico ou fac-



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região  
Coordenadoria de Licitações  
Processo de Compra nº 585/2018-1

símile, na forma especificada no subitem 10.1., a partir da solicitação do pregoeiro no sistema licitacoes-e.

12.3. Os documentos necessários à habilitação deverão estar válidos na data da abertura da sessão.

12.4. O(a) Pregoeiro(a) procederá à conferência de todos os documentos que ensejem sua verificação na *Internet* e, quando não enviados, imprimirá os que se encontrarem disponíveis.

12.5. A microempresa ou a empresa de pequeno porte que desejar fazer jus ao direito de preferência outorgado pela Lei Complementar nº 123/06, deverá comprovar a conformidade com os incisos I ou II do art. 3º da referida Lei, por meio do envio, no prazo estabelecido no subitem 10.1, do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social exigível ou do Imposto de Renda onde conste a Receita Bruta do mesmo exercício. Outrossim, deverá apresentar declaração, devidamente assinada por seu representante legal, de que faz jus aos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/06 (MODELO DE DECLARAÇÃO ME/EPP) anexa a este instrumento.

12.5.1. Não comprovada a conformidade com o subitem 12.5, a empresa ficará sujeita à aplicação das sanções descritas no item "DAS SANÇÕES" deste Edital.

12.5.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado à microempresa ou à empresa de pequeno porte, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e apresentação de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.5.2.1. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 12.5.2, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**12.5.3. A arrematante deverá encaminhar os documentos de habilitação bem como a proposta na forma original/autenticado e todos anexos, de forma presencial ou por remessa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data de solicitação do Pregoeiro(a) no sistema de licitacoes-e, conforme endereço abaixo:**

Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região  
A/C Coordenadoria de Licitações  
Rua Dr. Quirino, nº 1.080 - 5º andar - Centro  
Campinas/SP - CEP 13015-081

### **13. DO JULGAMENTO E DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO**

13.1. No julgamento da habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.2. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.





13.3. No caso de inabilitação verificar-se-á novamente a eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC 123/2006. O (a) Pregoeiro(a) examinará as propostas subsequentes, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências. O(A) Pregoeiro(a) poderá negociar com o proponente para que seja obtido preço melhor.

13.4. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, será declarado o vencedor e adjudicado a este o objeto do certame, sendo o adjudicatário convocado para assinar a ata, o contrato ou instrumento equivalente, no prazo e condições definidos no item "DAS CONDIÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO", deste edital.

13.4.1. Uma vez declarado o vencedor, será a ele adjudicado o objeto do certame, tão somente, na hipótese da inexistência da interposição de recurso.

13.5. Da sessão pública do Pregão lavrar-se-á ata circunstanciada, que estará disponibilizada na *Internet* para acesso livre, imediatamente após o encerramento da sessão.

## **14. DO CADASTRO DE RESERVA**

14.1. Confirmada a regularidade da Proposta Atualizada de Preços e dos documentos habilitatórios, o(a) Pregoeiro(a) convocará os licitantes remanescentes, pelo sistema eletrônico, para formação do cadastro de reserva, conforme previsão do Decreto 7.892/2013.

14.1.1. Para serem incluídos no cadastro de reserva, os licitantes remanescentes deverão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, registrando-a, exclusivamente, por meio do *chat* do sistema eletrônico, no prazo máximo de 30 minutos, contados da convocação pelo(a) pregoeiro(a).

14.1.1.1. Não obstante o registro no *chat*, o licitante deverá, ainda, encaminhar, por e-mail ([licita@trt15.jus.br](mailto:licita@trt15.jus.br)), a Proposta Atualizada de Preços, conforme modelo do Anexo III, devidamente assinada por seu representante legal, juntamente com o contrato social da empresa, no prazo de 3 (três) dias úteis contados do registro previsto no subitem anterior.

14.1.1.1.1. A Proposta Atualizada a que se refere o subitem anterior deverá ser apresentada com o título: CADASTRO DE RESERVA.

14.1.2. O registro a que se refere o subitem 14.1.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013, e não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado. O cadastro de reserva aplicar-se-á, outrossim, no caso de exclusão do primeiro colocado, na hipótese delineada no parágrafo único do artigo 13 do Decreto nº 7.892/2013.

14.1.3. Se houver mais de um licitante aceitado cotar seus materiais com valor igual ao do licitante mais bem classificado, será obedecida para a classificação, a ordem da última proposta apresentada na fase competitiva.

## **15. DOS RECURSOS**

15.1. Confirmada a regularidade da Proposta Atualizada de Preços e dos documentos habilitatórios do licitante vencedor e após o término do prazo para formação do cadastro reserva, conforme item 14, e posteriormente declarado vencedor será aberto prazo para demais licitantes manifestarem intenção de recorrer.



15.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão, manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, com registro da síntese de suas razões, no prazo máximo de até **120 (cento e vinte) minutos**, findo o qual restará inquestionável, por via de consequência, a preclusão ao direito de interposição recursal.

15.2.1. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, a partir de então, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.2.2. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.3. Eventual recurso deverá ser dirigido ao Senhor Diretor-Geral deste E. Tribunal, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), e ser entregue no Protocolo Administrativo, localizado na rua Barão de Jaguará, 901, 4º andar, Centro, CEP: 13015-927, Campinas/SP, no prazo definido no subitem 15.2.1.

15.3.1. Não obstante o disposto no subitem 15.2, o recurso deverá ser encaminhado, na mesma data por e-mail, ao endereço eletrônico [licita@trt15.jus.br](mailto:licita@trt15.jus.br). O envio por e-mail não supre a necessidade disposta no subitem 15.3.

15.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo(a) Pregoeiro(a) ao vencedor.

15.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

## **16. DAS CONDIÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO**

16.1. Após a homologação do resultado da presente licitação, será lavrada Ata de Registro de Preços e convocado o vencedor para a sua assinatura, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da sua convocação, ocasião em que será verificada se a empresa mantém as condições de habilitação previstas em edital.

16.1.1 O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa vencedora durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado, aceito pelo Tribunal.

16.1.2. O não cumprimento do disposto no subitem 16.1 sujeitará a empresa vencedora ao disposto nos artigos 64 e 81 da Lei n.º 8666/93 e ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor adjudicado.

16.1.3. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes que encaminharam proposta para participação do cadastro reserva, conforme item 14 deste edital. Caso não haja empresas registradas no cadastro reserva, poderão ser convocadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região  
Coordenadoria de Licitações  
Processo de Compra nº 585/2018-1

16.2. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, havendo necessidade da aquisição, o TRT convocará a empresa para assinatura do instrumento contratual correspondente.

16.2.1. Será firmado contrato com a empresa vencedora conforme a minuta do Anexo VII, parte integrante deste edital.

16.3. A prestação de serviços, os prazos, a aplicação de sanções, bem como o pagamento se darão conforme as cláusulas da minuta de contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

16.4. A empresa vencedora deverá assinar o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação, ocasião em que será verificada se a empresa mantém as condições de habilitação previstas em edital.

16.4.1. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado, aceito pela Administração.

16.4.2. O não cumprimento do prazo e das condições para assinatura do contrato, conforme disposto no subitem 16.4, sujeitará a empresa vencedora ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor total adjudicado, sem prejuízo das sanções previstas no item "DAS SANÇÕES" deste Edital.

16.4.2.1. Na hipótese de ocorrência das situações descritas no subitem 16.4.2, a empresa vencedora decairá do direito de contratar com o Tribunal e terá o Registro de Preços cancelado, sendo convocados os licitantes remanescentes, em conformidade com as disposições constantes no subitem 16.1.3.

16.5. Antes da efetivação da contratação, a empresa vencedora deverá comprovar as seguintes condições:

I - não ter sido condenada, a empresa ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

II - não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011.

16.5.1. A empresa deverá manter essas condições, que poderão ser verificadas constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.

## **17. DO REGISTRO DE PREÇOS**

17.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região  
Coordenadoria de Licitações  
Processo de Compra nº 585/2018-1

17.1.1. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

17.1.2. Nos termos dos acórdãos nº 757/2015 e nº 588/2016 – TCU – ambos Plenário, **não será permitida a adesão separada de itens do objeto desta Ata de Registro de Preços**, em virtude de ter sido adjudicado por lotes.

17.2. Caberá ao prestador de serviço beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador ou com o órgão participante.

17.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este subitem não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

17.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

17.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

17.6. A existência de preços registrados não obriga este E. Tribunal a contratar os serviços, sendo facultada a realização de licitação específica para a prestação pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

17.7. A quantidade indicada no Termo de Referência, Anexo I, é meramente estimativa de consumo e será ativada ou desativada de acordo com as necessidades do Tribunal.

17.8. O prazo de validade da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, nos termos do artigo 12, *caput*, do Decreto nº 7.892/2013.

## **18. DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

18.1. Durante a vigência da ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

18.2. A ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei 8.666/93.

18.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, este E. Tribunal convocará os fornecedores visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.

18.3.1. O Tribunal poderá rever semestralmente se os preços registrados estão compatíveis com os de mercado.



18.3.2. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

18.3.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

18.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

18.4.1. Ocorrendo a liberação do fornecedor, conforme subitem 18.4, o Tribunal irá convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

18.5. Não havendo êxito nas negociações, este E. Tribunal procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de ajuste mais vantajoso.

## **19. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

19.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I. descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II. não retirar a Nota de Empenho ou Ordem de Execução de Serviço ou Aviso de Empenho, ou não assinar o contrato, nos prazos estabelecidos neste Edital, sem justificativa aceitável;
- III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

19.1.1. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos itens I, II e IV será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I. por razão de interesse público; ou
- II. a pedido do fornecedor.

## **20. DAS SANÇÕES**

20.1. A empresa ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, nos seguintes casos, garantidos o contraditório e a prévia defesa, observadas as disposições da Norma Operacional DIRAD/SE/MP nº 2, de 17 de março de 2017:

- I. não apresentar documentação exigida para o certame;
- II. apresentar declaração falsa;



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região  
Coordenadoria de Licitações  
Processo de Compra nº 585/2018-1

- III. não assinar a Ata de Registro de Preços;
- IV. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- V. não manter a proposta;
- VI. falhar ou fraudar na execução do ajustado;
- VII. comportar-se de modo inidôneo, nos termos da lei;
- VIII. cometer fraude fiscal;
- IX. não retirar a Nota de Empenho, a Ordem de Execução de Serviço ou o Aviso de Empenho;
- X. não assinar o Contrato

## **21. DO FORO**

Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Campinas - Justiça Federal do Estado de São Paulo - para dirimir toda e qualquer questão que derivar da Ata de Registro de Preços.

## **22. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

22.1. Eventuais esclarecimentos e/ou providências referentes ao presente certame poderão ser solicitados ao(à) Pregoeiro(a) por quaisquer interessados, em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, através do e-mail [licita@trt15.jus.br](mailto:licita@trt15.jus.br) ou pelo telefone (19) 3231-9500, ramal 2521 ou 2523. O(A) Pregoeiro(a) decidirá sobre o pedido, disponibilizando as respostas diretamente no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), no campo "MENSAGENS", no link correspondente a este Edital.

22.2. O ato convocatório deste pregão poderá ser impugnado por qualquer pessoa, física ou jurídica, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico: [licita@trt15.jus.br](mailto:licita@trt15.jus.br).

22.3. Considera-se, para efeito de dia útil, o período compreendido entre segunda e sexta-feira, das 08 às 18 horas, com exceção de feriados e recessos forenses.

## **23. DISPOSIÇÕES FINAIS**

23.1. Os julgamentos de recursos, as notificações de decisões, bem como a instrução para realização de atos pelas empresas poderão ser realizadas por transmissão eletrônica, fac-símile ou ofício, cujo envio será certificado pelo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio.

23.2. Aplicam-se às omissões deste instrumento convocatório, os princípios e as disposições legais e regulamentares que regem a matéria, especialmente as indicadas no preâmbulo deste edital.

23.3. Este Instrumento de edital é proveniente de Termo de Referência devidamente aprovado pela autoridade competente, conforme inciso II, artigo 9º do Decreto 5.450/2005.

Campinas, 29 de outubro de 2018.

Viviane Mendes Marques  
Pregoeiro(a) responsável pelos procedimentos  
Artigo 11, Decreto 5.450/2005.



## ANEXO I AO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para eventual prestação de serviço de mudança integral ou parcial, local ou intermunicipal, de materiais de expediente, informática, equipamentos, mobiliário, bens, utensílios em geral, documentos, processos e caixas de arquivo, bem como para serviço de transporte de materiais permanentes: mobiliários em geral (mesa, cadeiras, armários, estantes etc), de equipamentos de informática considerados de carga delicada (microcomputadores, monitores, impressoras, servidores de rede, unidade de armazenamento de fitas, etc), equipamentos de grande porte e utensílios em geral de caráter permanente, bem como materiais de marcenaria (divisórias, perfis, etc), todos de propriedade deste Egrégio Tribunal, entre as Unidades Trabalhistas pertencentes à circunscrição deste Regional (Anexo "A" ao Termo de Referência, Anexo I ao edital), Sedes Administrativa e Judiciária, Almoxarifado e demais anexos do TRT, bem como, nas mesmas condições, o Ministério Público do Trabalho – PRT 15ª Região, órgão participante, incluindo os serviços de carga e descarga, conforme especificações e condições expressas neste Termo de Referência e no Anexo VII – Minuta de Contrato.

1.2. Para a execução desse objeto, é imprescindível que a empresa a ser contratada tenha sede no Estado de São Paulo ou possuir ponto de apoio (garagem) localizado a uma distância máxima de 300 (trezentos) quilômetros da Sede do Tribunal.

### 2. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O transporte deverá ser executado utilizando veículos de carga com carroceria fechada (caminhão tipo baú ou utilitário furgão), para proteção do material e garantia de sua integridade, incluindo o trabalho de carga e descarga;

2.1.1. O lapso temporal entre a data da realização do serviço e o ano de fabricação do veículo a ser utilizado não poderá ser superior a 5 (cinco) anos.

2.1.2. A frota de veículos deve ser própria da contratada e estar identificada com o logotipo ou marca da empresa;

2.1.3. Os veículos com capacidade de carga superior a 18m<sup>3</sup> deverão possuir plataforma elevatória para cargas de materiais de grande peso e volume, pois os bens a serem transportados tratam-se de materiais delicados e de alto valor agregado.

2.1.4. A inexistência de quaisquer dos itens acima impedirá a retirada do material e conseqüentemente a realização do serviço, podendo ensejar multa por atraso e/ou cancelamento do ajuste, conforme tópico VII – Sanções - deste Termo de Referência.

2.1.5. Poderá haver contratação de serviço de mudança sem utilização de veículo, nos casos em que o serviço for prestado no mesmo endereço.

a) Nos casos em que não for necessária ou não for eficiente a utilização de veículos para executar o serviço, o PRESTADOR DE SERVIÇO informará, em m<sup>3</sup>, a quantidade total do volume ocupado pelos materiais de expediente, de informática, bens, equipamentos, documentos, caixas de arquivo, processos, mobiliário, e o valor do serviço será calculado por m<sup>3</sup>, conforme indicado no Anexo "C"

2.2. O trabalho de carga e descarga deverá:

2.2.1. Para o **transporte de materiais**, ser do Almoxarifado do TRT para suas respectivas Unidades, para as Sedes Administrativa e Judiciária e demais Anexos do TRT, e vice-versa (logística reversa), entre as Unidades do TRT.

a) Quando a Unidade Trabalhista pertencer a um Fórum (composto de várias Unidades Trabalhistas), a entrega/retirada deverá ser feita ao responsável de cada Unidade e NÃO para o responsável do Fórum. Por exemplo: o Fórum Trabalhista de Taubaté possui 4 (quatro) unidades trabalhistas - 1ª) 1ª Vara do Trabalho; 2ª) 2ª Vara do Trabalho; 3ª) Divisão de



Execução; e, 4ª) CEJUSC, então os materiais deverão ser entregues/retirados para/de cada Unidade Organizacional, conforme constará na Nota de Fornecimento ou Nota de Transferência.

2.2.2. Para os **serviços de mudança**, ser realizado para uma única Unidade do TRT, com mudança de endereço ou não, ou entre Unidades do TRT, local ou intermunicipal, total ou parcialmente.

a) No transporte de mobiliário, havendo necessidade, os serviços de desmontagem e montagem são responsabilidade do PRESTADOR DE SERVIÇO que deverá possuir equipamentos e pessoal **especializado** para esse fim.

2.2.3. Poderá ocorrer entrega em locais cujo acesso tenha que ser feito por escadarias ou outro meio (içamento, por exemplo), pois alguns dos materiais a serem transportados são de grande porte.

2.3. No transporte de materiais com veículo, as viagens deverão ser com envio de carga dedicado, de forma exclusiva, sendo vedado o "aproveitamento de carga" de natureza estranha aos bens de propriedade do Tribunal, podendo haver logística reversa.

2.4. Para o transporte dos bens, o PRESTADOR DE SERVIÇO deverá fornecer embalagens adequadas que garantam a proteção e integridade do material, tais como: papelão ondulado, plástico bolha, etiquetas, sacos e caixas plásticas, cobertores, fita adesiva etc, de acordo com a necessidade de cada viagem e deverá possuir equipamentos adequados para a movimentação dos equipamentos de grande porte e cuidados especiais com as cargas delicadas.

2.5. Nos serviços de mudança que envolvem transporte de documentos e caixas de arquivos, a realocação e organização dos documentos no novo espaço e estanterias de arquivo será de responsabilidade do PRESTADOR DE SERVIÇO que deverá obedecer ao critério estabelecido pelo Coordenador/Responsável da Unidade para a qual prestará o serviço.

2.6. Nas viagens deverão ser consideradas as Unidades do TRT relacionadas no Anexo "A" a este Termo de Referência, e o volume/peso transportados (Anexo "B").

2.6.1. Pode haver aumento de unidades atendidas em função de novas inaugurações.

2.6.2. A distância percorrida será medida levando em consideração os intervalos rodoviários entre as localidades nas quais serão feitas a retirada e a entrega. Exemplos:

a) Para retirada de material no Fórum de Jaú e entrega na Vara de Pederneiras será considerada a distância rodoviária entre essas duas localidades (de Jaú até Pederneiras);

b) Para retirada de material no Almoxarifado (em Campinas) e entrega no Fórum Trabalhista de Bauru será considerada a distância rodoviária entre essas duas localidades (de Campinas até Bauru).

2.6.3. Havendo mais de 02 (duas) Unidades envolvidas a distância rodoviária será medida somando-se as distâncias entre as cidades do trajeto/roteiro até a última localidade. Exemplos:

a) Para retirada de material no Almoxarifado e entrega nas Varas do Trabalho de Caçapava e Cruzeiro será considerada a distância rodoviária de Campinas até Caçapava somando-se à distância de Caçapava até Cruzeiro;

b) Para retirada de material no Almoxarifado e entrega no Fórum Trabalhista de Araraquara e Varas de Taquaritinga, Itápolis e Tanabi será considerada a distância rodoviária de Campinas até Araraquara, somando-se à distância de Araraquara até Taquaritinga, de Taquaritinga até Itápolis e de Itápolis até Tanabi.

2.6.4. O Roteiro a ser percorrido será definido pela Seção de Logística da Coordenadoria de Material e Logística.

2.6.5. A distância (Km) será verificada por meio do site [www.google.com.br/maps](http://www.google.com.br/maps)

2.6.6. Além das Unidades Trabalhistas da 1.ª Instância e do Almoxarifado, poderá haver carregamento ou entrega nas Sedes Administrativa e Judiciária do TRT, incluindo seus Anexos.





2.7. Tratando-se de transporte de material permanente (identificados com número de patrimônio) o PRESTADOR DE SERVIÇO será responsável por entregar o material na localidade com o número de tomo correto à Unidade, conforme descrito em cada Nota de Fornecimento ou Nota de Transferência da Coordenadoria de Material e Logística (CML), devendo também proceder à conferência no ato de carregamento. Caso haja alguma entrega de material permanente com número de tomo equivocado, caberá ao PRESTADOR DE SERVIÇO efetuar redistribuição do material, responsabilizando-se por qualquer despesa adicional.

2.7.1. A redistribuição dos materiais deverá ser feita conforme prazos estipulados no subitem 6.5, contados a partir da comunicação da ocorrência pela Seção de Logística da Coordenadoria de Material e Logística, conforme o caso.

2.8. Para o **transporte de materiais** poderá haver carregamentos em logística reversa.

2.8.1. No caso de material carregado em logística reversa, este deverá estar acompanhado de documento emitido pela Unidade remetente. Não será recebido pela Seção de Logística do TRT, sob hipótese alguma, material sem documentação, sob pena de devolução ao remetente às custas do PRESTADOR DE SERVIÇO.

2.8.2. Quando não houver material a ser transportado em logística reversa, caberá ao PRESTADOR DE SERVIÇO solicitar à Unidade, declaração que comprove não haver material para devolução ao Almoxarifado do TRT.

2.9. O PRESTADOR DE SERVIÇO deverá conferir os volumes listados, e as condições das embalagens antes do carregamento, verificando o estado aparente do bem, atestando a conformidade dos quantitativos e a condição física dos materiais.

2.9.1. Será enviado previamente ao PRESTADOR DE SERVIÇO, correspondência eletrônica com o romaneio da Carga contendo: peso, quantidade de volumes, cubagem e valores para averbação de seguro.

2.10. O carregamento e descarregamento deverá ser realizado por funcionários uniformizados, e identificados com crachá, no período das 10h às 17h.

2.10.1. Caberá ao PRESTADOR DE SERVIÇO o contato com o responsável de cada Unidade para agendamento da entrega/retirada em cada Unidade com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

2.10.2. Caberá ao PRESTADOR DE SERVIÇO se informar sobre horário regulamentado pela autoridade local para tráfego de veículo de grande porte na área onde se encontra localizada a Unidade, inclusive, verificar se haverá feriado municipal.

2.10.3 As situações excepcionais referentes às retiradas e entregas, inclusive eventuais prorrogações de prazo, deverão ser comunicadas e autorizadas pelas partes.

2.11. Os **serviços de mudança** ocorrerão na época e localidade indicadas pelo TRT e serão solicitados por meio de Ordem de Serviço enviada ao PRESTADOR DE SERVIÇO por e-mail (modelo de Ordem de Serviço no Anexo "D" a este Termo de Referência):

2.11.1. A Ordem de Serviço conterá solicitação de vistoria à Unidade para a qual deverá ser feita a mudança, bem como nome do Responsável, prazos para a vistoria e data provável da mudança.

2.11.2. O PRESTADOR DE SERVIÇO deverá realizar vistoria na Unidade para informar a quantidade de viagens e o peso/cubagem a ser transportado/utilizado, devendo ser comunicado, à Seção de Logística, por meio de reenvio da Ordem de Serviço incluindo as informações de viagens e peso/cubagem, em conformidade com o modelo constante no Anexo "D" a este Termo de Referência.

2.11.3. O prazo de duração da mudança será estipulado conforme a necessidade de cada serviço, sendo acertado entre o Responsável da Unidade envolvida e o PRESTADOR DE SERVIÇO após vistoria, e devidamente registrado na Ordem de Serviço.

2.11.4. A Unidade envolvida deverá encaminhar ao PRESTADOR DE SERVIÇO relação dos bens e documentos a serem transportados para a realização da vistoria.



2.11.5. A vistoria deverá ser realizada em até 5 (cinco) dias após a comunicação feita pela Seção de Logística, a qual ocorrerá por correspondência eletrônica, cabendo ao PRESTADOR DE SERVIÇO informar o endereço eletrônico para o qual deverão ser encaminhadas as correspondências. A vistoria deverá ser acompanhada pelo Responsável pela Unidade envolvida, conforme indicado pelo TRT.

a) O prazo para o encaminhamento da Ordem de Serviço da Vistoria preenchida é de até 2 (dois) dias após a realização da vistoria.

2.11.6. A Ordem de Serviço contendo a quantidade de viagens e o peso/cubagem bem como o prazo de realização do serviço deverá ser enviada por correspondência eletrônica ao endereço de email [cml.secadm@trt15.jus.br](mailto:cml.secadm@trt15.jus.br), no caso do TRT, relacionando como Assunto do texto: "Vistoria para mudança de endereço - nome da unidade trabalhista".

2.11.7. A Ordem de Serviço será analisada pelo TRT e, se houver necessidade, poderá ser alterada para que atenda as necessidades desta Corte.

2.11.8. Na realização de serviços de mudança, o PRESTADOR DE SERVIÇO deverá respeitar as disposições locais quanto a eventual restrição de circulação de veículos de grande porte na área urbana; utilizar veículos com a maior capacidade possível registrada em Ata, além de empregá-los em seu limite, em cada viagem, para realizar a mudança no menor prazo e com a máxima eficiência.

2.12. Todo o material transportado deverá estar segurado devendo o PRESTADOR DE SERVIÇO apresentar documento atestando a contratação do seguro antes do carregamento da carga. A empresa deverá possuir **Apólices de Seguro RCTR-C e RCF-DC de acordo com as normas vigentes da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), para cargas de até R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)**, respectivamente, Responsabilidade Civil de Transporte Rodoviário de Carga e Responsabilidade Civil Facultativo de Desvio de Carga. Se em tais apólices a seguradora exigir Escolta Armada, Rastreadores e/ou Gerenciamento de Risco, a empresa deverá cumprir com tais cláusulas e seus custos deverão estar inclusos nos preços ofertados para as viagens. Em hipótese nenhuma, o Tribunal efetuará pagamento de seguro, escolta armada, rastreador, gerenciamento de riscos etc.

2.12.1. A inexistência de comprovante de seguro de carga e sua averbação impossibilitará o carregamento e consequentemente a execução do transporte podendo incorrer em multa por atraso na execução dos serviços (conforme subitem 7.2 deste Termo de Referência).

2.13. Será de responsabilidade e ônus do PRESTADOR DE SERVIÇO o ressarcimento de todo prejuízo decorrente da avaria ou perda, durante o acondicionamento, carregamento, transporte ou descarregamento;

2.13.1. O ressarcimento pelo prejuízo deverá ser feito num prazo de até 30 (trinta) dias após a comunicação pelo Setor responsável, sob pena de aplicação de multa por atraso conforme subitem 7.1. e 7.2. deste Termo de Referência.

2.13.2. Para os casos de perda total, o valor da mercadoria será calculado levando em consideração o preço corrente de mercado para mercadorias de mesma natureza e qualidade.

2.14. Para atendimento às demandas de transporte, oriundas da presente contratação, o PRESTADOR DE SERVIÇO deverá estar sediado ou possuir ponto de apoio (garagem) localizada a uma distância máxima de 300 km (trezentos quilômetros) da Sede do Tribunal, com frota adequada ao atendimento das demandas previstas na contratação.

**JUSTIFICATIVA:** considerando-se o prazo para atendimento solicitados pelo Tribunal, a localização da sede ou de ponto de apoio (garagem) no Estado de São Paulo trará maior celeridade no atendimento, mitigando a possibilidade de atrasos.

### 3. OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO



O PRESTADOR DE SERVIÇO se compromete a dar plena e fiel execução ao contratado, respeitando todas as condições estabelecidas, e se obriga a:

3.1. Cumprir todas as condições estabelecidas na alínea 'a' do subitem 3.1 do Anexo II ao edital (Documentos para Habilitação).

3.2. Observar e respeitar as condições, especificações e prazos estabelecidos nos Itens 1, 2 e 4 deste Termo de Referência.

3.3. Dispor de frota própria composta de veículos adequados ao atendimento das demandas deste E. Tribunal, bem como pessoal qualificado para a prestação dos serviços de transportes de cargas.

3.3.1. Os veículos devem atender os limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, suas alterações e complementações até a de nº 433/2011, e legislação correlata.

3.3.2. Em caso de dano ou quebra do veículo, quando o serviço for acionado, deverá ser providenciada substituição em, no máximo, **24 (vinte e quatro) horas**, contadas da comunicação do ocorrido, não sendo tal fato motivo para prorrogação do prazo de entrega dos materiais.

3.3.3. Manter seu veículo sempre em bom estado de conservação e funcionamento.

3.3.4. Todas as despesas relativas aos veículos (manutenção, conservação, combustíveis, taxas, impostos, multas, danos decorrentes de eventuais acidentes, pedágios, etc.) serão de única e exclusiva responsabilidade do PRESTADOR DE SERVIÇO.

3.4. Fornecer equipamentos (carrinhos para transporte e outros) e suprimentos (caixas plásticas e/ou de papelão, plástico bolha, papelão, cobertores, fita adesiva, barbantes etc). Isto é, tudo que for necessário para a perfeita execução dos serviços e para manter a integridade dos bens transportados.

3.5. Providenciar para que seus funcionários se apresentem devidamente uniformizados e portando crachás de identificação para a prestação dos serviços.

3.6. Realizar a entrega no endereço e para o responsável de cada Unidade conforme especificado no documento de Fornecimento ou na Ordem de Serviço. O endereço da Unidade Trabalhista deverá ser confirmado junto ao site deste E. Tribunal no portal: <http://portal.trt15.jus.br/informacoes-das-varas>.

3.6.1. Endereços para retirada e logística reversa (Almoxarifado TRT - Barão Geraldo - Rua Ângela Signóri Grigol, 05, Jardim América, Distrito de Barão Geraldo, Campinas/SP).

3.7. Ressarcir o TRT de todo prejuízo decorrente da avaria ou perda, durante o acondicionamento, carregamento, transporte ou descarregamento dos bens.

3.8. Executar todos os serviços de transportes para o TRT de forma exclusiva, sendo vedado o "aproveitamento de carga" de natureza estranha aos bens de propriedade do Tribunal e a subcontratação.

3.9. Notificar o TRT, por escrito, sobre irregularidades encontradas na execução do serviço, sob pena de incorrer em má-fé.

3.10. Não contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, nos termos do que dispõe o artigo 3º, da Resolução n.º 7, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, com a redação dada pela Resolução n.º 9/2005.



3.10.1. A vedação acima alcança o parentesco natural e civil, na linha reta e colateral, até o terceiro grau, inclusive, e o parentesco por afinidade, na linha reta ou colateral, alcançando ainda o parente colateral de terceiro grau, do cônjuge ou companheiro.

3.10.2. O descumprimento do subitem 3.9. ensejará o cancelamento do ajustado, com as consequências pertinentes ao cancelamento por culpa do prestador de serviço.

3.11. Manter devidamente válidas e atualizadas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

3.12. Comunicar, durante a vigência da ata de registro de preços, quaisquer alterações havidas em seu contrato social.

3.13. Não ceder ou transferir para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto desta licitação, ressalvadas as hipóteses de transformação empresarial a que se refere o Item 10 deste termo de referência, salvo se previamente autorizado por escrito pelo TRT e a seu exclusivo critério.

3.14. Nomear um preposto, aceito pelo TRT, para representá-lo durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

3.15. Observar as recomendações pertinentes, constantes do "Guia Prático para Inclusão de Critérios de Sustentabilidade nas Contratações da Justiça do Trabalho", instituído pelo CSJT – Conselho Superior da Justiça do Trabalho (Resolução nº 103, de 25/05/2012), em especial as seguintes:

a) obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com o estabelecido pelo Ministério do Trabalho e Emprego;

b) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços, fiscalizando o seu uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

c) comprovar, antes da efetivação desta contratação, e manter essas condições que poderão ser verificadas constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de cancelamento do ajuste:

c.1.) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12/05/2011; e

c.2) não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

#### **4. RESPONSABILIDADES DO PRESTADOR DE SERVIÇO**

4.1. O PRESTADOR DE SERVIÇO será responsabilizado civilmente por danos causados diretamente ao TRT ou a terceiros na execução do contrato ou, ainda, por danos provocados por seus profissionais aos bens e instalações onde estiverem desenvolvendo suas atribuições e pelo extravio de documentos ou objetos do TRT, quando comprovados dolo, negligência, imprudência ou imperícia. Deverá a CONTRATADA proceder, imediatamente, aos reparos necessários ou ao pagamento da indenização correspondente, sob pena de dedução do seu importe por ocasião dos pagamentos mensais.

4.2. O PRESTADOR DE SERVIÇO responsabilizar-se-á pela qualidade, eficiência e presteza na realização dos serviços contratados, em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento.



4.3. O PRESTADOR DE SERVIÇO responsabilizar-se-á pelo ressarcimento de todo prejuízo decorrente de avaria ou perda, durante o acondicionamento, carregamento, transporte ou descarregamento da carga.

4.4. O PRESTADOR DE SERVIÇO responsabilizar-se-á pelos encargos provenientes de acidente que vitime um ou mais empregados alocados na execução dos serviços contratados, assim como pela indenização que porventura daí originar e por tudo o mais relativo às leis sociais, encargos trabalhistas e fiscais, contribuições previdenciárias e quaisquer outras obrigações que forem devidas decorrentes da execução dos serviços por seus empregados, uma vez inexistir vínculo deles com o TRT.

## **5. OBRIGAÇÕES DO TRT E DO ÓRGÃO PARTICIPANTE**

5.1. O TRT e o Órgão Participante se comprometem a dar plena e fiel execução à Ata de Registro de Preços, respeitando todas as condições estabelecidas, obrigando-se ainda a efetuar, no prazo estabelecido neste termo de referência, o pagamento dos serviços efetivamente executados e definitivamente recebidos.

5.2. Permitir o acesso dos empregados do Prestador de Serviço nas dependências de suas Unidades, para execução dos trabalhos, nos horários estabelecidos, desde que devidamente identificados.

## **6. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

6.1. Sempre que julgar necessário, o TRT ou o Órgão Participante solicitará, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a prestação do serviço registrado, na quantidade que for preciso, mediante Nota de Empenho.

6.1.1. A Nota de Empenho, a Ordem de Execução do Serviço e o Aviso de Empenho serão enviados via correspondência eletrônica ao PRESTADOR DE SERVIÇO, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia. Caso o PRESTADOR DE SERVIÇO não possua endereço eletrônico, a Nota de Empenho, a Ordem de Execução do Serviço e o Aviso de Empenho deverão ser retirados no Setor emissor, no prazo de 1 (um) dia, contado a partir da convocação.

6.1.2. O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Nota de Empenho, da Ordem de Execução do Serviço e do Aviso de Empenho, poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pelo PRESTADOR DE SERVIÇO durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo TRT.

6.1.3. A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Nota de Empenho, da Ordem de Execução do Serviço ou do Aviso de Empenho no prazo previsto, bem como a constatação da situação irregular do PRESTADOR DE SERVIÇO perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CEF) e perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), por ocasião do empenho da despesa, implicará aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, Ordem de Execução de Serviço ou Aviso de Empenho, ou ainda sobre o valor a ser empenhado, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

6.2. Para os **serviços de mudança** a vistoria deverá ser realizada em até 5 (cinco) dias após a comunicação feita pela Seção de Logística, a qual ocorrerá por correspondência eletrônica, cabendo ao PRESTADOR DE SERVIÇO informar o endereço eletrônico para o qual deverão ser encaminhadas as correspondências.



6.2.1. A vistoria deverá ser acompanhada pelo Responsável pela Unidade envolvida, conforme indicado pelo TRT.

6.2.2. O prazo para o encaminhamento da Ordem de Serviço da Vistoria preenchida é de até 2 (dois) dias após a realização da vistoria.

6.3. O PRESTADOR DE SERVIÇO deverá informar com **2 (dois) dias de antecedência** à realização dos serviços, à gestora da Ata de Registro de Preços ou a quem ela designar.

6.3.1. Relação com nome de todos os funcionários que estarão escalados para os serviços.

6.3.2. Comprovação da averbação da carga junto à seguradora, caso seja uma exigência contida na apólice de seguros.

6.3.3. Cópia da documentação do veículo para averiguação do ano de fabricação.

6.4. Há duas contagens de prazo independentes, uma para o carregamento e outra para a execução integral do serviço após o carregamento, sendo o serviço integral composto de descarregamento no destino pertinente e a devolução das notas de fornecimento, notas de transferência ou documento equivalente.

6.4.1. Os eventuais cálculos de multas por atraso no carregamento e no pós-carregamento são independentes e cumulativos.

6.4.2. Para fins de verificação de atraso na execução integral do serviço após o carregamento, considerar-se-á um único prazo, o qual será resultado das somas dos prazos de entrega do material e de devolução das notas de fornecimento, notas de transferência ou documento equivalente no Almoxarifado.

6.5. O carregamento deverá ser atendido:

6.5.1. Para trajeto (roteiro) que contenha retirada em até duas cidades: **em até 02 (dois) dias** após a comunicação feita pela Seção de Logística da Coordenadoria de Material e Logística (CML).

6.5.2. Para trajeto (roteiro) que contenha retirada em mais de duas cidades: **em até 05 (cinco) dias** após a comunicação feita pela Seção de Logística da Coordenadoria de Material e Logística (CML).

6.5.3. A comunicação autorizando o carregamento ocorrerá por correspondência eletrônica, cabendo ao PRESTADOR DE SERVIÇO informar o endereço eletrônico para o qual deverão ser encaminhadas as correspondências.

6.5.4. Para atraso na retirada do material, será imputada à empresa a multa conforme subitem 7.2 deste Termo de Referência.

6.6. A entrega dos bens retirados deverá ser realizada na íntegra conforme abaixo:

6.6.1. Para Unidades Trabalhistas cujo trajeto contenha entrega em até duas cidades: **em até 2 (dois) dias úteis após a retirada dos bens**. Para cômputo do serviço integral, será somado a esse prazo **02 (dois) dias úteis para a devolução das Notas de Fornecimento** ou Notas de Transferência na Seção de Logística do TRT, totalizando prazo único de 04 (quatro) dias úteis.

6.6.2. Para Unidades Trabalhistas cujo trajeto (roteiro) contenha entrega em mais de 2 cidades: **em até 05 (cinco) dias úteis** após a retirada. Para cômputo do serviço integral, será somado a esse prazo **02 (dois) dias úteis para a devolução das Notas de Fornecimento** ou Notas de Transferência na Seção de Logística do TRT, totalizando prazo único de 07 (sete) dias úteis.

6.7. **Todo o material transportado deverá ser segurado**, devendo o PRESTADOR DE SERVIÇO apresentar as apólices comprovando a contratação do seguro, antes do carregamento da carga, nos termos dos subitens 2.11 e 6.3. deste Termo de Referência.

6.8. **O carregamento e descarregamento deverão ocorrer no horário das 10 às 17 horas**, devendo o PRESTADOR DE SERVIÇO solicitar autorização expressa em documento



assinado pelo responsável pela Unidade caso o serviço necessite ser realizado em horário diverso.

6.8.1. Todo descarregamento/carregamento deverá ser previamente agendado, com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas**, com o Responsável pela Unidade que receberá/entregará o material.

6.8.2. As situações excepcionais referentes às retiradas e entregas, inclusive eventuais prorrogações de prazo, deverão ser comunicadas e autorizadas pelas partes.

6.9. Os atrasos injustificados nos prazos acima estabelecidos, implicarão na aplicação das multas previstas no tópico 7- Sanções - deste Anexo I.

## **7. SANÇÕES**

7.1. Salvo a existência de motivo expressamente justificado e aceito, a inexecução total ou parcial do ajustado ensejará seu cancelamento pela Administração, pelos motivos previstos nos artigos 20 e 21 do Decreto 7.892/2013, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais.

7.2. O atraso injustificado nos prazos estabelecidos para o carregamento dos materiais ou na efetiva entrega ou o atraso na devolução das Notas de Fornecimento, Notas de Transferência, implicarão as seguintes multas ao PRESTADOR DE SERVIÇO, calculadas sobre o valor dos serviços contratados ou sobre o valor dos materiais retirados (e não entregues), as quais serão descontadas na fatura por ocasião do pagamento:

7.2.1. até 3 (três) dias de atraso, multa única de 3% (três por cento).

7.2.2. partir do quarto dia de atraso, multa diária de 0,3% (três décimos por cento).

7.2.3. decorridos 7 (sete) dias sem a efetiva retirada dos materiais: poderá ensejar o cancelamento do ajustado, por culpa do PRESTADOR DE SERVIÇO, nos termos do subitem 7.1.

7.2.4. a contagem dos dias de mora será feita em dias corridos.

7.3. Os dias de atraso serão contados a partir do primeiro dia útil posterior ao último dia dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

7.4. A aplicação das multas acima estabelecidas, nos termos do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, não impede que o TRT cancele unilateralmente o ajuste e/ou aplique as demais sanções previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente, no que couber, as sanções assinaladas nos artigos 87 e 88 da Lei n.º 8.666/1993.

7.5. Na aplicação de quaisquer sanções previstas na legislação, serão garantidos ao PRESTADOR DE SERVIÇO o contraditório e a prévia defesa.

7.6. Na reincidência, as multas serão cobradas em dobro.

7.6.1. Será considerada reincidente qualquer inexecução ocorrida anteriormente, ainda que relativa a outro contrato vinculado à mesma Ata de Registro de Preços.

7.7. O cancelamento do ajustado, por culpa do PRESTADOR DE SERVIÇO, ensejará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total adjudicado ou do serviço não executado.

## **8. EFICIÊNCIA NA CONTRATAÇÃO**

8.1. Haja vista os diversos contratamentos ocorridos nas contratações anteriores de empresas transportadoras com sede em outros estados da Federação, os quais não se apresentaram, após restrição para ajuste apenas com empresa localizada neste Estado, a presente licitação será orientada para empresas com sede no Estado de São Paulo.



8.2. Dentre as dificuldades enfrentadas por este Serviço que comprometeram a eficiência da contratação, citamos as seguintes:

- a) devido à distância entre a cidade Sede da empresa, quando essa está localizada em outro Estado, até a cidade origem onde será retirada a carga, ocorre de a empresa subcontratar a mão de obra, o que já ocorreu na mudança da Vara do Trabalho de Barretos, noticiado pelo Diretor daquela localidade, gerando a rescisão do contrato no Processo de Compra nº 476/08;
- b) constantemente há necessidade de comunicação entre as áreas envolvidas no transporte (Almoxarifado, Coordenadoria de Material e Logística, Unidades da 1ª Instância) com a empresa contratada, gerando inúmeras ligações interestaduais e dificultando, e muito, os trabalhos desses setores. Citamos como exemplo, no caso da empresa Litoral (CP nº 476/08), a quantidade de números telefônicos que tal empresa foi nos informando durante a vigência do contrato, seguem: (79) 8805-4449; (79) 8854-9120; (79) 9924-5051; (79) 3241-1134; (79) 3241-9120; e, por fim, (16) 8142-6731;
- c) no Processo de Compra nº 337/09 - Contratação de transporte de mobiliários e afins, a empresa vencedora, que possui sua Sede fora do Estado de São Paulo, atrasou inúmeras vezes quando da retirada dos mobiliários no prédio do Almoxarifado, ocorrendo, inclusive, de o Tribunal ter que levar móveis para a cidade de Bariri com veículo próprio, tanto tinha sido o atraso da contratada.

8.3. Considerando-se que exigência análoga ocorreu no Processo de Compra nº 057/2010 (orientação da licitação para empresas com sede no Estado de São Paulo), no qual a Assessoria Jurídica entendeu que a restrição quanto à localização da empresa subsume-se perfeitamente a uma das finalidades da Lei Complementar 123/2006, que prevê o fomento do desenvolvimento econômico e social das microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito municipal e regional, entendemos que tal situação ocorre na presente contratação, haja vista os obstáculos acima citados na execução dos serviços e o valor referente a cada Lote/Roteiro na presente licitação. Tal entendimento manteve-se também no Processo de Compra nº 421-33.2010.5.15.0895.

## 9. HISTÓRICO DE CONSUMO – TRT 15

9.1. Informação de contratação anterior: utilização da Ata em 1 ano – jul/17 a jul/18

Item	Volume/Peso	Distância percorrida	Qtde. de viagens/ano Previstas	Qtde. Viagens/ano Realizadas (R\$)
1.1	<b>12 m<sup>3</sup></b> ou <b>1.500 Kg</b>	Até 100 km	<b>100</b>	2
1.2		De 101 a 300 km		2
1.3		De 301 a 500 km		4
1.4		De 501 a 700 km		4
2.1	<b>13 a 18 m<sup>3</sup></b> ou	Até 100 km	120	1
2.2		De 101 a 300 km		2





2.3	<b>1.800 Kg</b>	De 301 a 500 km		2
2.4		De 501 a 700 km		2
3.1	<b>19 a 32 m<sup>3</sup> ou 3.500 Kg</b>	Transporte (mudança) local	200	49
3.2		Até 100 km		2
3.3		De 101 a 300 km		4
3.4		De 301 a 500 km		5
3.5		De 501 a 700 km		4
4.1	<b>33 m<sup>3</sup> a 48 ou 6.000 Kg</b>	Até 100 km	220	2
4.2		De 101 a 300 km		5
4.3		De 301 a 500 km		2
4.4		De 501 a 700 km		2
5.1	<b>49 a 62 m<sup>3</sup> ou 12.000 Kg</b>	Até 100 km	80	2
5.2		De 101 a 300 km		2
5.3		De 301 a 500 km		1
5.4		De 501 a 700 km		1

Item	Serviço	Qtde. estimada	Qtde. Executada
6.1	Mudança sem utilização de veículo	20.000 m <sup>3</sup>	5.515 m <sup>3</sup>

9.2. Não há histórico de consumo da PRT 15.

## 10. ORÇAMENTO ESTIMATIVO

Lote 01						
Item	Volume/Peso	Distância percorrida	Qtde. viagens / ano - TRT15	Qtde. viagens / ano - PRT	Preço estimado por viagem	Média estimada (R\$)



					(R\$)	
1.1	<b>12 m<sup>3</sup></b> ou <b>1.500 Kg</b>	Até 100 km	20	08	2.043,33	184.333,24 (131.666,60 TRT 15 + 52.666,64 PRT)
1.2		De 101 a 300 km			3.510,00	
1.3		De 301 a 500 km			4.976,67	
1.4		De 501 a 700 km			6.583,33	
2.1	<b>13 a 18 m<sup>3</sup></b> ou <b>1.800 Kg</b>	Até 100 km	20	08	3.233,33	207.666,76 (148.333,40 TRT15 + 59.333,36 PRT)
2.2		De 101 a 300 km			4.900,00	
2.3		De 301 a 500 km			6.400,00	
2.4		De 501 a 700 km			7.416,67	
3.1	<b>19 a 32 m<sup>3</sup></b> ou <b>3.500 Kg</b>	Transporte (mudança) local**	100	100	3.000,00	1.680.000,00 (840.000,00 TRT15 + 840.000,00 PRT)
3.2		Até 100 km			4.000,00	
3.3		De 101 a 300 km			6.100,00	
3.4		De 301 a 500 km			7.400,00	
3.5		De 501 a 700 km			8.400,00	
4.1	<b>33 m<sup>3</sup> a 48</b> ou <b>6.000 Kg</b>	Até 100 km	20	08	5.100,00	278.400,00 (196.000,00 TRT15 + 82.400,00 PRT)
4.2		De 101 a 300 km			7.400,00	
4.3		De 301 a 500 km			9.200,00	
4.4		De 501 a 700 km			9.800,00	
5.1	<b>49 a 62 m<sup>3</sup></b> ou <b>12.000 Kg</b>	Até 100 km	20	08	6.950,00	345.800,00 (247.000,00 TRT15 + 98.800,00 PRT)
5.2		De 101 a 300 km			9.566,67	
5.3		De 301 a 500 km			10.416,67	
5.4		De 501 a 700 km			12.350,00	
<b>Item</b>	<b>Serviço</b>		<b>Qtde estimada - TRT15</b>	<b>Qtde estimada -</b>	<b>Valor por m<sup>3</sup> (R\$)</b>	<b>Média estimada</b>



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região  
Coordenadoria de Licitações  
Processo de Compra nº 585/2018-1

			PRT		(R\$)
6.1	Mudança sem utilização de veículo	10.000 m <sup>3</sup>	10.000 m <sup>3</sup>	136,67	2.733.400,00 (1.366.700,00 TRT15 + 1.366.700,00 PRT)

**VALOR TOTAL ESTIMADO (LOTE 01) – R\$ 5.429.600,00 (R\$ 2.929.700,00 – TRT 15 + R\$ 2.499.900,00 – PRT 15).**

Classificação Orçamentária:

02.122.0571.4256.3474 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho – no Município de Campinas-SP – APRECIÇÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO  
33.90.39 - Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica  
74 - Fretes e transportes de encomendas

## **10. TRANSFORMAÇÃO EMPRESARIAL, TRANSFERÊNCIA E CESSÃO DA ATA**

10.1. Ocorrendo as hipóteses de transformação empresarial previstas no artigo 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993, a Ata poderá ser mantida com o FORNECEDOR, ou cedida ou transferida, mediante prévia autorização por escrito do TRT e a seu exclusivo critério, e desde que:

- a) O FORNECEDOR remanescente, ou o beneficiário da cessão ou da transferência, demonstre possuir as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- b) Não se verifique fraude à licitação.

## **11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO**

11.1. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, havendo necessidade, será firmado contrato com a empresa vencedora conforme a minuta de contrato – Anexo VII ao edital.

11.2. O fornecimento/instalação, os prazos, a garantia do objeto, as obrigações das partes, a vigência, a aplicação de sanções, o acompanhamento e fiscalização, o pagamento e a compensação financeira por eventual atraso, bem como as demais disposições da contratação dar-se-ão conforme as cláusulas da Minuta de Contrato – Anexo VII ao edital.

No uso de minhas atribuições, APROVO o presente Termo de Referência.

Campinas, 29 de outubro de 2018.

**Adlei Cristian Carvalho Pereira Schlosser**  
Diretor-Geral



### ANEXO A - Localidades e Unidades

Cidade	Unidades	Qtde de Unidades Trabalhistas
Adamantina	Vara do Trabalho	01
Americana	<b>Fórum</b> - 1ª e 2ª Varas do Trabalho	02
Américo Brasiliense	Posto Avançado da Justiça do Trabalho	01
Amparo	Vara do Trabalho	01
Andradina	Vara do Trabalho	01
Aparecida	Vara do Trabalho	01
Araçatuba	<b>Fórum</b> - 1ª, 2ª e 3ª Varas do Trabalho, Divisão de Execução, CEJUSC e Posto Saúde	06
Araraquara	<b>Fórum</b> - 1ª, 2ª e 3ª Varas do Trabalho, Divisão de Execução e CEJUSC	05
Araras	Vara do Trabalho	01
Assis	<b>Fórum</b> - 1ª e 2ª Varas do Trabalho	02
Atibaia	Vara do Trabalho	01
Avaré	Vara do Trabalho	01
Bariri	Posto Avançado da Justiça do Trabalho	01
Barretos	Vara do Trabalho	01
Batatais	Vara do Trabalho	01
Bauru	<b>Fórum</b> - 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas do Trabalho, Divisão de Execução, CEJUSC e Posto Saúde	07
Bebedouro	Vara do Trabalho	01
Birigui	Vara do Trabalho	01
Botucatu	Vara do Trabalho	01



Cidade	Unidades	Qtde de Unidades Trabalhistas
Bragança Paulista	Vara do Trabalho	01
Caçapava	Vara do Trabalho	01
Cajuru	Vara do Trabalho	01
Campinas	<b>Fórum - 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª e 12ª Varas do Trabalho, Divisão de Execução, CEJUSC, Sede Judicial e Sede Administrativa, Almojarifado Anexos Barão 945, Arquivo Betel e Arquivo Amarais</b>	20
Campo Limpo Paulista	Vara do Trabalho	01
Campos do Jordão	Posto Avançado da Justiça do Trabalho	01
Capão Bonito	Vara do Trabalho	01
Capivari	Vara do Trabalho	01
Caraguatatuba	Vara do Trabalho	01
Catanduva	<b>Fórum - 1ª e 2ª Varas do Trabalho</b>	<b>02</b>
Cravinhos	Vara do Trabalho	01
Cruzeiro	Vara do Trabalho	01
Dracena	Vara do Trabalho	01
Espírito Santo do Pinhal	Posto Avançado da Justiça do Trabalho	01
Fernandópolis	Vara do Trabalho	01
Franca	<b>Fórum - 1ª e 2ª Varas do Trabalho, Divisão de Execução e CEJUSC</b>	04
Garça	Vara do Trabalho	01
Guaratinguetá	Vara do Trabalho	01
Hortolândia	Vara do Trabalho	01
Igarapava	Posto Avançado da Justiça do Trabalho	01



Cidade	Unidades	Qtde de Unidades Trabalhistas
Indaiatuba	Vara do Trabalho	01
Itanhaém	Vara do Trabalho	01
Itapetininga	Vara do Trabalho	01
Itapeva	Vara do Trabalho	01
Itapira	Vara do Trabalho	01
Itápolis	Vara do Trabalho	01
Itararé	Vara do Trabalho	01
Itatiba	Vara do Trabalho	01
Itu	Vara do Trabalho	01
Ituverava	Vara do Trabalho	01
Jaboticabal	<b>Fórum</b> - 1ª e 2ª Varas do Trabalho	02
Jacareí	<b>Fórum</b> - 1ª e 2ª Varas do Trabalho	02
Jales	Vara do Trabalho	01
Jaú	<b>Fórum</b> - 1ª e 2ª Varas do Trabalho	02
José Bonifácio	Vara do Trabalho	01
Jundiaí	<b>Fórum</b> - 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas do Trabalho, Divisão de Execução e CEJUSC	06
Leme	Vara do Trabalho	01
Lençóis Paulista	<b>Fórum</b> - 1ª e 2ª Varas do Trabalho	02
Limeira	<b>Fórum</b> - 1ª e 2ª Varas do Trabalho, Divisão de Execução e CEJUSC	04
Lins	Vara do Trabalho	01
Lorena	Vara do Trabalho	01
Marília	<b>Fórum</b> - 1ª e 2ª Varas do Trabalho	02



Cidade	Unidades	Qtde de Unidades Trabalhistas
Matão	Vara do Trabalho	01
Mococa	Vara do Trabalho	01
Mogi Guaçu	Vara do Trabalho	01
Mogi Mirim	Vara do Trabalho	01
Morro Agudo	Posto Avançado da Justiça do Trabalho	01
Olímpia	Vara do Trabalho	01
Orlândia	Vara do Trabalho	01
Ourinhos	Vara do Trabalho	01
Paulínia	<b>Fórum</b> - 1ª e 2ª Varas do Trabalho	02
Pederneiras	Vara do Trabalho	01
Pedreira	Posto Avançado da Justiça do Trabalho	01
Penápolis	Vara do Trabalho	01
Pereira Barreto	Posto Avançado da Justiça do Trabalho	01
Piedade	Vara do Trabalho	01
Pindamonhangaba	Vara do Trabalho	01
Piracicaba	<b>Fórum</b> - 1ª, 2ª e 3ª Varas do Trabalho, Divisão de Execução e CEJUSC	05
Pirassununga	Vara do Trabalho	01
Porto Ferreira	Vara do Trabalho	01
Presidente Prudente	<b>Fórum</b> - 1ª e 2ª Varas do Trabalho, Divisão de Execução e CEJUSC	04
Presidente Venceslau	Vara do Trabalho	01
Rancharia	Vara do Trabalho	01
Registro	Vara do Trabalho	01



Cidade	Unidades	Qtde de Unidades Trabalhistas
Ribeirão Preto	<b>Fórum</b> - 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Varas do Trabalho, Divisão de Execução e CEJUSC	08
Rio Claro	Vara do Trabalho	01
Salto	Vara do Trabalho	01
Santa Bárbara D'Oeste	Vara do Trabalho	01
Santa Cruz do Rio Pardo	Vara do Trabalho	01
São Carlos	<b>Fórum</b> - 1ª e 2ª Varas do Trabalho	02
São João da Boa Vista	Vara do Trabalho	01
São Joaquim da Barra	Vara do Trabalho	01
São José do Rio Pardo	Vara do Trabalho	01
São José do Rio Preto	<b>Fórum</b> - 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas do Trabalho, Divisão de Execução, CEJUSC e Posto de Saúde	07
São José dos Campos	<b>Fórum</b> - 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas do Trabalho, Divisão de Execução, CEJUSC e Posto Saúde	08
São Roque	Vara do Trabalho	01
São Sebastião	Vara do Trabalho	01
Sertãozinho	<b>Fórum</b> - 1ª e 2ª Varas do Trabalho	02
Sorocaba	<b>Fórum</b> - 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas do Trabalho, Divisão de Execução e CEJUSC	06
Sumaré	Vara do Trabalho	01
Tanabi	Vara do Trabalho	01
Taquaritinga	Vara do Trabalho	01
Tatuí	Vara do Trabalho	01
Taubaté	<b>Fórum</b> - 1ª e 2ª Varas do Trabalho, Divisão de Execução e CEJUSC	04





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região  
Coordenadoria de Licitações  
Processo de Compra nº 585/2018-1

Cidade	Unidades	Qtde de Unidades Trabalhistas
Teodoro Sampaio	Vara do Trabalho	01
Tietê	Vara do Trabalho	01
Tupã	Vara do Trabalho	01
Ubatuba	Vara do Trabalho	01
Valinhos	Posto Avançado da Justiça do Trabalho	01
Vinhedo	Posto Avançado da Justiça do Trabalho	01
Votuporanga	Vara do Trabalho	01

**Observação:** os endereços das Unidades Trabalhistas e o nome dos responsáveis deverão ser obtidos pelo endereço eletrônico <http://www.trt15.jus.br/publico/informtrt15/varas.jsp>.



**ANEXO B**

Item	Volume/Peso	Distância percorrida	Qtde. de viagens/ano – TRT15	Qtde. de viagens/ano – PRT	Preço por viagem (R\$)
1.1	<b>12 m<sup>3</sup> ou 1.500 Kg</b>	Até 100 km	<b>20</b>	<b>08</b>	
1.2		De 101 a 300 km			
1.3		De 301 a 500 km			
1.4		De 501 a 700 km			
2.1	<b>13 a 18 m<sup>3</sup> ou 1.800 Kg</b>	Até 100 km	<b>20</b>	<b>08</b>	
2.2		De 101 a 300 km			
2.3		De 301 a 500 km			
2.4		De 501 a 700 km			
3.1	<b>19 a 32 m<sup>3</sup> ou 3.500 Kg</b>	Transporte (mudança) local**	<b>100</b>	<b>100</b>	
3.2		Até 100 km			
3.3		De 101 a 300 km			
3.4		De 301 a 500 km			
3.5		De 501 a 700 km			
4.1	<b>33 m<sup>3</sup> a 48 ou 6.000 Kg</b>	Até 100 km	<b>20</b>	<b>08</b>	
4.2		De 101 a 300 km			
4.3		De 301 a 500 km			
4.4		De 501 a 700 km			
5.1	<b>49 a 62 m<sup>3</sup> ou</b>	Até 100 km	<b>20</b>	<b>08</b>	
5.2		De 101 a 300 km			



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região  
Coordenadoria de Licitações  
Processo de Compra nº 585/2018-1

5.3	<b>12.000 Kg</b>	De 301 a 500 km			
5.4		De 501 a 700 km			

### ANEXO C

Item	Serviço	Qtde estimada – TRT15	Qtde estimada - PRT	Valor por m <sup>3</sup>
6.1	Mudança sem utilização de veículo	10.000 m <sup>3</sup>	10.000 m <sup>3</sup>	



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região  
Coordenadoria de Licitações  
Processo de Compra nº 585/2018-1

### ANEXO D - Modelo de Ordem de Serviço

### ORDEM DE SERVIÇO DE VISTORIA Nº XX/20XX

Do: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região Data: //  
Coordenadoria de Material e Logística – Seção de Logística

Para: Contratada

Solicitação para comparecer à Unidade Trabalhista para efetuar vistoria para realização de serviços de mudança conforme abaixo:

Unidade: <nome da Unidade Trabalhista>

Local de Origem: <endereço atual>

Novo Endereço: <novo endereço>

Prazo para realização vistoria:

Data provável da mudança:

Contato na Unidade:

#### A ser preenchido pelo Prestador de Serviço

Quantidade de dias para realização da mudança: \_\_\_\_\_

Serviços:

	<b>Volume/Peso (*1)</b>	<b>Distância percorrida (*2)</b>	<b>Qtde. de viagens (*3)</b>
		Transporte (mudança) local / sem utilização de veículo (*4)	

		Até 100 km	
		De 101 a 300 km	
		De 301 a 500 km	



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região  
Coordenadoria de Licitações  
Processo de Compra nº 585/2018-1

		Até 100 km	
		De 501 a 700 km	

### Instruções de preenchimento

- \*1 - Informar o Volume/Peso Transportado conforme Anexo B.
- \*2 - Distâncias que serão percorridas para execução dos serviços (assinalar).
- \*3 – Informar a quantidade de viagens.
- \*4 – A quantidade de viagens deverá ser informada buscando atender o subitem 2.11.2. - deste Termo de Referência.

Data: / /20 .

<i>Responsável pela Unidade</i>	<i>Prestador de Serviço</i>
---------------------------------	-----------------------------



## **ANEXO II AO EDITAL - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

### **1. Habilitação jurídica**

#### **a) PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO:**

- Empresa individual: o registro na Junta Comercial;
- Sociedade empresária (que não as sociedades por ações): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;
- Sociedade por ações: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição dos administradores;
- Sociedade simples: ato constitutivo inscrito no Cartório Civil (Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos), acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.1 as peças dos contratos e estatutos sociais apresentadas deverão ser suficientes para demonstrar as normas vigentes da sociedade, principalmente quanto a seu quadro societário, localização, objeto, forma de representação e representantes;

1.2 a apresentação de estatutos e contratos sociais consolidados dispensa a apresentação de documentos a eles anteriores;

1.3 é desnecessária a apresentação de alterações de estatuto ou contrato social que se refiram apenas a mudanças no capital da empresa, bem como alterações intermediárias que apenas expressem cláusulas que não estejam mais vigentes;

1.4 os documentos deste item deverão ser referentes à matriz e, caso a unidade da empresa participante da licitação seja filial, deverão ser apresentados estatutos ou contratos sociais em que conste a criação da filial, assim como seu objeto, sua representação e sua localização.

### **2. Regularidade fiscal e trabalhista**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação.
- c) Prova de regularidade previdenciária e fiscal (federal, estadual e municipal).
- d) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- e) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho.

2.1. a regularidade fiscal deverá ser entendida de forma ampla, incluindo débitos inscritos e não inscritos na dívida ativa. No caso do fisco municipal, deverá ser comprovada, no que couber, a regularidade, tanto perante os débitos mobiliários como imobiliários.

2.2. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

2.3. caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação, conforme Art. 43 da LC 123/2006.

2.4. as empresas que possuem credenciamento junto ao SICAF plenamente válido no dia da sessão e Declaração emitida por meio do SIASG/SICAF, poderão enviá-la, em substituição aos documentos referentes à Regularidade Fiscal Federal, Estadual e Municipal (alínea c).

2.5. caso a unidade empresarial a se habilitar seja filial, todos os documentos deste item



“Regularidade fiscal e trabalhista” deverão a ela se referir. Excetuam-se as certidões emitidas para a unidade matriz que forem válidas para as filiais.

### 3. Qualificação técnica

3.1. Para comprovar sua qualificação técnica a empresa licitante deverá apresentar o(s) seguinte(s) documento(s):

a) Apresentação do Certificado de Registro Nacional de Transportador Rodoviário de Carga (CRNTRC), plenamente válido, de acordo com o previsto na Resolução ANTT nº 4.799/2015, alterada pelas Resoluções nºs 4.836/2015, 5.032/2016 e 5.081/2016, bem como a Lei 11.442, de 05 de janeiro de 2007, com as alterações dadas pela Lei nº 13.103, de 02 de março de 2015.

a.1) O Certificado a que se refere a alínea “a” deste subitem, poderá ser apresentado em documento original ou por cópia autenticada, sendo verificada sua regularidade na internet, no site: <http://www.antt.gov.br>

b) Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, com a discriminação dos serviços e as respectivas quantidades, que comprove(m) ter executado, satisfatoriamente, serviços com características semelhantes ao objeto deste Edital.

3.2. Caso solicitado pelo(a) Pregoeiro(a), a licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s) requisitado(s), apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

3.3. Os documentos exigidos neste item “QUALIFICAÇÃO TÉCNICA” poderão se referir a qualquer unidade da empresa, matriz ou filial.

3.4. Em atendimento à previsão da IN 05/2017, anexo VII-A, os documentos previstos neste item poderão ser submetidos ao setor requisitante ou à área técnica deste Regional, para a devida manifestação.

### 4. Qualificação econômico-financeira (Acórdão 891/2018 Plenário e Instrução Normativa nº 03/2018 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão)

4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados de acordo com a Instrução Normativa nº 03/2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, devidamente registrados no órgão competente, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

4.1.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

4.2. Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$



$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

4.2.1. A empresa que apresentar resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá comprovar patrimônio líquido de acordo com valor estimado do lote, ou seja, mínimo de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil Reais).

4.3. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

4.3.1 Para empresas regidas pela legislação empresarial, certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da matriz da empresa.

4.3.1.1. Na hipótese de haver na sede da pessoa jurídica ou no domicílio da pessoa física cartórios que funcionem à revelia do distribuidor, destes também serão exigidas certidões negativas.

4.3.2. Para empresas constituídas como sociedades simples, não sujeitas à legislação comercial, certidão negativa de distribuição, expedida pelo distribuidor da sede da matriz da empresa, incluindo a negativa de insolvência.

4.3.2.1. Poderá ser apresentada certidão positiva de distribuição, desde que esteja acompanhada de certidões ou documentos emitidos posteriormente àquela certidão, que comprovem não se tratar de ações de declaração de insolvência.

4.4 A documentação exigida neste item 4 deverá ser referente à matriz da empresa, mesmo que a unidade a se habilitar seja filial.

## **5. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**

5.1. Declaração firmada pelo representante legal da empresa quanto ao uso de mão-de-obra de menor (Anexo "Modelo de Declarações Gerais").

5.2 caso a unidade empresarial a se habilitar seja filial, o documento supra deverá a ela se referir.

### **TEMOS A ESCLARECER:**

- O ramo de atividade da empresa deverá referir-se, obrigatoriamente, à unidade licitante, ao objeto deste Pregão e com os atestados de comprovação de aptidão apresentados.
- Os documentos apresentados deverão ser legíveis e em original, ou por processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor da Administração, à vista da apresentação dos respectivos originais;
- Não precisarão ser autenticadas as cópias de documentos e certidões cuja autenticidade possa ser verificada pela Internet;
- As certidões, quando nada dispuserem sobre sua validade, serão aceitas desde que expedidas nos seis meses anteriores à data de apresentação neste Tribunal;
- A ausência de qualquer dos documentos relacionados (itens 1 a 5) impossibilitará a habilitação da empresa no presente certame;





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região  
Coordenadoria de Licitações  
Processo de Compra nº 585/2018-1

- Se os dados da unidade empresarial proponente não coincidirem com os dados da unidade cadastrada, o licitante será considerado inabilitado;
- As empresas que possuírem cadastramento no Sistema Informatizado de Registro Cadastral (SIRC) do TRT da 15ª Região poderão enviar o Certificado de Registro Cadastral, plenamente válido no dia da sessão, em substituição aos documentos relacionados neste Anexo;



### ANEXO III AO EDITAL - PROPOSTA ATUALIZADA

Informamos, a seguir, o **Valor Total do Lote** para Registro de Preços visando a Contratação de empresa para eventual prestação de serviço de mudança integral ou parcial, local ou intermunicipal, de materiais de expediente, informática, equipamentos, mobiliário, bens, utensílios em geral, documentos, processos e caixas de arquivo, bem como para serviço de transporte de materiais permanentes: mobiliários em geral (mesa, cadeiras, armários, estantes etc), de equipamentos de informática considerados de carga delicada (microcomputadores, monitores, impressoras, servidores de rede, unidade de armazenamento de fitas, etc), equipamentos de grande porte e utensílios em geral de caráter permanente, bem como materiais de marcenaria (divisórias, perfis, etc), todos de propriedade deste Egrégio Tribunal, entre as Unidades Trabalhistas pertencentes à circunscrição deste Regional (Anexo "A" ao Termo de Referência, Anexo I ao edital), Sedes Administrativa e Judiciária, Almoxarifado e demais anexos do TRT, bem como, nas mesmas condições, o Ministério Público do Trabalho – PRT 15ª Região, órgão participante, incluindo os serviços de carga e descarga, conforme especificações e condições expressas no Anexo I – Termo de Referência e Anexo VII – Minuta de Contrato, partes integrantes deste edital, e nos esclarecimentos eventualmente consignados na licitação - campo "mensagens" do site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

Para a execução desse objeto, é imprescindível que a empresa a ser contratada tenha sede no Estado de São Paulo ou possuir ponto de apoio (garagem) localizado a uma distância máxima de 300 (trezentos) quilômetros da Sede do Tribunal.

Item	Volume/Peso	Distância percorrida	Qtde. de viagens/ano - TRT15	Qtde. de viagens/ano - PRT	Preço estimado por viagem (R\$)
1.1	<b>12 m<sup>3</sup> ou 1.500 Kg</b>	Até 100 km	<b>20</b>	08	
1.2		De 101 a 300 km			
1.3		De 301 a 500 km			
1.4		De 501 a 700 km			
2.1	<b>13 a 18 m<sup>3</sup> ou 1.800 Kg</b>	Até 100 km	20	08	
2.2		De 101 a 300 km			
2.3		De 301 a 500 km			
2.4		De 501 a 700 km			
3.1	<b>19 a 32 m<sup>3</sup> ou 3.500 Kg</b>	Transporte (mudança) local**	100	100	
3.2		Até 100 km			
3.3		De 101 a 300 km			



3.4		De 301 a 500 km			
3.5		De 501 a 700 km			
4.1	<b>33 m³ a 48 ou 6.000 Kg</b>	Até 100 km	20	08	
4.2		De 101 a 300 km			
4.3		De 301 a 500 km			
4.4		De 501 a 700 km			
5.1	<b>49 a 62 m³ ou 12.000 Kg</b>	Até 100 km	20	08	
5.2		De 101 a 300 km			
5.3		De 301 a 500 km			
5.4		De 501 a 700 km			
<b>Item</b>	<b>Serviço</b>		<b>Qtde estimada - TRT15</b>	<b>Qtde estimada - PRT</b>	<b>Valor por m³ (R\$)</b>
6.1	Mudança sem utilização de veículo		10.000 m³	10.000 m³	

<b>VALOR TOTAL – LOTE 01 (R\$)</b>	
------------------------------------	--

**Proposta válida por 90 (noventa) dias.**

**DADOS DA EMPRESA**

NOME DA EMPRESA:

ENDEREÇO:

CIDADE:

ESTADO:

CEP:

TELEFONE:

FAX:

E-MAIL:

CNPJ:

BANCO:

Agência nº:

Dígito:

Conta Corrente nº:

Dígito:

Local e data:

Nome do representante legal da empresa

Assinatura do representante legal da empresa



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região  
Coordenadoria de Licitações  
Processo de Compra nº 585/2018-1

Carimbo da empresa licitante



## CADASTRO DE RESERVA

A empresa abaixo relacionada está incluída no Cadastro de Reserva, comprometendo-se a praticar, sob as penas da lei, os preços registrados na presente ata, no caso de exclusão da primeira colocada, ocasião em que será verificada se a empresa cadastrada mantém as condições de habilitação previstas em edital e se o produto ofertado cumpre os requisitos indicados no Termo de Referência (Anexo I), inclusive com aplicação de teste, se previsto no documento convocatório.

A inclusão no Cadastro de Reserva deve-se a manifestação da empresa nos termos do "CADASTRO RESERVA" do Edital, obedecida a ordem da última proposta apresentada na fase competitiva.

Item	Volume/Peso	Distância percorrida	Qtde. de viagens/ano - TRT15	Qtde. de viagens/ano - PRT	Preço estimado por viagem (R\$)
1.1	<b>12 m<sup>3</sup></b> ou <b>1.500 Kg</b>	Até 100 km	<b>20</b>	08	
1.2		De 101 a 300 km			
1.3		De 301 a 500 km			
1.4		De 501 a 700 km			
2.1	<b>13 a 18 m<sup>3</sup></b> ou <b>1.800 Kg</b>	Até 100 km	20	08	
2.2		De 101 a 300 km			
2.3		De 301 a 500 km			
2.4		De 501 a 700 km			
3.1	<b>19 a 32 m<sup>3</sup></b> ou <b>3.500 Kg</b>	Transporte (mudança) local**	100	100	
3.2		Até 100 km			
3.3		De 101 a 300 km			
3.4		De 301 a 500 km			
3.5		De 501 a 700 km			
4.1	<b>33 m<sup>3</sup> a 48</b>	Até 100 km	20	08	



4.2	<b>ou</b> <b>6.000 Kg</b>	De 101 a 300 km			
4.3		De 301 a 500 km			
4.4		De 501 a 700 km			
5.1	<b>49 a 62 m³</b> <b>ou</b> <b>12.000 Kg</b>	Até 100 km	20	08	
5.2		De 101 a 300 km			
5.3		De 301 a 500 km			
5.4		De 501 a 700 km			
<b>Item</b>	<b>Serviço</b>		<b>Qtde estimada - TRT15</b>	<b>Qtde estimada - PRT</b>	<b>Valor por m³ (R\$)</b>
6.1	Mudança sem utilização de veículo		10.000 m³	10.000 m³	



**ANEXO IV AO EDITAL – MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_ / 2018**

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de dois mil e dezoito, na sede do TRT da 15ª Região, localizada na Rua Barão de Jaguará, 901, Centro, Campinas/SP, CEP 13015-927, o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, daqui em diante designado meramente TRT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.773.524/0001-03, neste ato representado por seu Diretor-Geral, \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade RG n.º \_\_\_\_\_ e do CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas, por delegação de competência, pela Portaria GP 06/2008, artigo 1º, inciso XXVI, publicada no DOE - Poder Judiciário - de 11/02/2008, em conformidade com o resultado do Processo de Compra n.º 585/2018 – Pregão Eletrônico - SRP, devidamente homologado à fl. \_\_\_\_ do aludido processo, resolve, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como da Lei n.º 10.520/02, do Decreto nº 5.450/05 e do Decreto n.º 7.892/13, REGISTRAR OS PREÇOS para eventual Contratação de empresa para eventual prestação de serviço de mudança integral ou parcial, local ou intermunicipal, de materiais de expediente, informática, equipamentos, mobiliário, bens, utensílios em geral, documentos, processos e caixas de arquivo, bem como para serviço de transporte de materiais permanentes: mobiliários em geral (mesa, cadeiras, armários, estantes etc), de equipamentos de informática considerados de carga delicada (microcomputadores, monitores, impressoras, servidores de rede, unidade de armazenamento de fitas, etc), equipamentos de grande porte e utensílios em geral de caráter permanente, bem como materiais de marcenaria (divisórias, perfis, etc), todos de propriedade deste Egrégio Tribunal, entre as Unidades Trabalhistas pertencentes à circunscrição deste Regional (Anexo "A" ao Termo de Referência, Anexo I ao edital), Sedes Administrativa e Judiciária, Almojarifado e demais anexos do TRT, bem como, nas mesmas condições, ao Ministério Público do Trabalho – PRT 15ª Região, órgão participante, incluindo os serviços de carga e descarga, conforme especificações e condições expressas no Anexo I – Termo de Referência e Anexo VII – Minuta de Contrato, partes integrantes do edital, da empresa abaixo identificada cuja prestação de serviços foi adjudicada na licitação, conforme descrito no quadro abaixo. As especificações técnicas constantes do Processo de Compra n.º 585/2018, bem assim os termos da proposta, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição. Este registro de preços tem validade de 12 (doze) meses, nos termos do artigo 12, *caput*, do Decreto nº 7.892/2013.

**EMPRESA**

....., com sede na ....., em ....., CEP ....., inscrita no CNPJ n.º....., neste ato representada por seu ....., Sr. ...., portador da Carteira de Identidade n.º ..... e do CPF n.º .....

Item	Volume/Peso	Distância percorrida	Qtde. de viagens/ano - TRT15	Qtde. de viagens/ano - PRT	Preço estimado por viagem (R\$)
1.1	<b>12 m<sup>3</sup></b> <b>ou</b> <b>1.500 Kg</b>	Até 100 km	<b>20</b>	08	
1.2		De 101 a 300 km			
1.3		De 301 a 500 km			



1.4		De 501 a 700 km			
2.1	<b>13 a 18 m<sup>3</sup> ou 1.800 Kg</b>	Até 100 km	20	08	
2.2		De 101 a 300 km			
2.3		De 301 a 500 km			
2.4		De 501 a 700 km			
3.1	<b>19 a 32 m<sup>3</sup> ou 3.500 Kg</b>	Transporte (mudança) local**	100	100	
3.2		Até 100 km			
3.3		De 101 a 300 km			
3.4		De 301 a 500 km			
3.5		De 501 a 700 km			
4.1	<b>33 m<sup>3</sup> a 48 ou 6.000 Kg</b>	Até 100 km	20	08	
4.2		De 101 a 300 km			
4.3		De 301 a 500 km			
4.4		De 501 a 700 km			
5.1	<b>49 a 62 m<sup>3</sup> ou 12.000 Kg</b>	Até 100 km	20	08	
5.2		De 101 a 300 km			
5.3		De 301 a 500 km			
5.4		De 501 a 700 km			
<b>Item</b>	<b>Serviço</b>		<b>Qtde estimada - TRT15</b>	<b>Qtde estimada - PRT</b>	<b>Valor por m<sup>3</sup> (R\$)</b>
6.1	Mudança sem utilização de veículo		10.000 m <sup>3</sup>	10.000 m <sup>3</sup>	





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região  
Coordenadoria de Licitações  
Processo de Compra nº 585/2018-1

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Campinas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

---

**TRT**

---

**FORNECEDOR**



## ANEXO V AO EDITAL - MODELO DE DECLARAÇÕES GERAIS

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA:**

I - para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ou emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

II - para fins do disposto na Resolução CSJT nº 103, de 25 de maio de 2012, não ter sido condenada, a empresa ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

III - que não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011.

IV - sob as penas da lei nº 6.938/1981, que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

V - que está ciente da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas como requisito para habilitação e da obrigatoriedade do cumprimento da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), bem como das disposições da Resolução nº 103, de 25/05/2012, do CSJT.

VI - que está ciente da obrigatoriedade da apresentação do registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais **caso** exerça uma das atividades constantes no Anexo II da Instrução Normativa nº 31, de 03 de dezembro de 2009, do IBAMA.

VII - para fins do disposto no inciso VI do art. 2º da Resolução CNJ nº 7/2005, que não há em seu quadro societário, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de magistrados ocupantes de cargo de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

VIII - que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital.

IX - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

X - que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPnº 2, de 16 de setembro de 2009;



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região  
Coordenadoria de Licitações  
Processo de Compra nº 585/2018-1

XI - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

XII - que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

---

Cidade / data.

---

Carimbo e assinatura do representante legal.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região  
Coordenadoria de Licitações  
Processo de Compra nº 585/2018-1

## **ANEXO VI AO EDITAL - MODELO DE DECLARAÇÃO ME/EPP**

A empresa \_\_\_\_\_ (razão social do licitante), com endereço na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o número \_\_\_\_\_ vem, pelo seu representante legal infra-assinado declarar, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, que a Empresa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei.

Local e data: \_\_\_\_\_

Assinatura do Representante Legal



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região  
Coordenadoria de Licitações  
Processo de Compra nº 585/2018-1

**MINUTA**  
**CONTRATO Nº \_\_\_\_/2018**  
**PROCESSO Nº CP0585/2018**

Aos \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de dois mil e dezoito, na sede do TRT da 15ª Região, localizada na Rua Barão de Jaguará, 901, Centro, Campinas/SP, CEP 13015-927, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, daqui por diante designado meramente **TRT**, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.773.524/0001-03, neste ato representado por seu Diretor-Geral, \_\_\_\_\_, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas, por delegação de competência, pela Portaria GP 06/2008, artigo 1º, inciso XXVI, publicada no DOE – Poder Judiciário – de 11/02/2008, e a empresa \_\_\_\_\_, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, ora representada por seu \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, em conformidade com o resultado do Processo nº CP0585/2018, devidamente homologado às fls. \_\_\_\_ do aludido processo, e com a Ata de Registro de Preços dele resultante, resolvem firmar o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, bem como pelas cláusulas e condições que se seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO** – O presente contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, de serviços de mudança integral e parcial, local ou intermunicipal, de materiais de propriedade do TRT, para as unidades trabalhistas pertencentes às suas Circunscrições, Sedes Administrativa e Judiciária, Almoxarifado e demais Anexos do TRT, conforme detalhado no quadro constante da cláusula oitava.

**Parágrafo Primeiro** - Os materiais são os seguintes:

- I. Materiais de Expediente – informática, equipamentos, mobiliário, bens, utensílios em geral, documentos, processos e caixas de arquivo, bem como para serviço de transporte de
- II. Materiais Permanentes – mobiliários em geral (mesas, cadeiras, armários, estantes etc), de equipamentos de informática considerados de carga delicada (microcomputadores, monitores, impressoras, servidores de rede, unidade de armazenamento de fitas, etc), equipamentos de grande porte e utensílios em geral de caráter permanente, bem como materiais de marcenaria (divisórias, perfis, etc)

**Parágrafo Segundo** – O objeto deste contrato inclui os serviços de carga e descarga, bem como a efetiva entrega dos materiais na Unidade destinatária.

**Parágrafo Terceiro** – A execução do objeto deve guardar conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência que orientou a licitação respectiva, que integra este contrato como se nele estivesse integralmente transcrito.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO OBJETO** – A CONTRATADA deverá executar o transporte dos materiais observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, bem como as seguintes diretrizes:



- I - Utilizar veículos de carga, adequados ao atendimento das demandas do TRT, com carroceria fechada (caminhão tipo baú ou utilitário furgão), para proteção do material e garantia de sua integridade;
- II - Os veículos com capacidade de carga superior a 18 m<sup>3</sup> deverão possuir plataforma elevatória para cargas de materiais de grande peso e volume, pois os bens a serem transportados tratam-se de materiais delicados e de alto valor agregado;
- III - A frota de veículos deve ser própria da empresa contratada, estar identificada com o logotipo ou marca da empresa e os veículos deverão ter ano de fabricação não superior a 5 (cinco) anos;
- IV - O carregamento e o descarregamento dos materiais deverá ser realizado por funcionários qualificados, uniformizados e identificados com crachá, no período de 10h às 17h. No caso de necessidade de que o carregamento ou descarregamento ocorra fora desse horário a CONTRATADA deverá solicitar previamente autorização por escrito ao responsável pela respectiva Unidade do TRT;
- V - O carregamento deverá ser atendido em até 02 (dois), para os trajetos que contenham retirada em até duas cidades; e em até 05 (cinco) dias, para trajetos que contenham retirada em mais de duas cidades. Tais prazos são contados a partir da comunicação pela Seção de Logística da Coordenadoria de Manutenção e Logística do TRT, o que ocorrerá por correspondência eletrônica, cabendo à CONTRATADA informar o endereço eletrônico para o qual deverão ser encaminhadas as correspondências;
- VI - A CONTRATADA deverá informar, com dois dias de antecedência à realização do serviço, ao Gestor do contrato ou a quem ele designar:
  - a) relação com nome de todos os funcionários que estarão escalados para os serviços;
  - b) comprovação da averbação da carga junto à seguradora, caso seja uma exigência contida na apólice de seguros da empresa transportadora, conforme previsão do inciso XVI;
  - c) cópia da documentação do veículo para averiguação do ano de fabricação, conforme inciso III.
- VII - Averiguar com exatidão, antes do carregamento, a mercadoria a ser transportada:
  - a) Conferir os volumes listados e suas condições, atestando a conformidade dos quantitativos e a condição física dos materiais;
  - b) verificar o estado aparente da embalagem bem como peso e número de volumes.
- VIII - Quando houver transporte de material permanente (identificados com número de patrimônio) a CONTRATADA será responsável por entregar o material na localidade com o número de tomo correto à Unidade, conforme descrito em cada Nota de Fornecimento do Coordenadoria de Material e Logística (CML), devendo também proceder à conferência no ato de carregamento. Caso haja alguma entrega de material permanente com número de tomo equivocado, caberá à CONTRATADA efetuar redistribuição do material;
- IX - A eventual redistribuição dos materiais deverá ser feita conforme prazos estipulados nos incisos V desta cláusula, contados a partir da comunicação da ocorrência pela Seção de Logística da Coordenadoria de Material e Logística do TRT;
- X - O carregamento ocorrerá no Almoxarifado do TRT, em Campinas/SP e descarregamento nos endereços de cada localidade/Unidade Trabalhista e vice-versa (logística reversa), ressalvado que os Fóruns Trabalhistas possuem várias unidades do TRT no mesmo prédio e a entrega deverá ser feita a cada uma, especificamente;



- XI - Cabe à CONTRATADA promover o contato com o Diretor/Chefe responsável de cada Unidade Trabalhista para agendamento de dia e horário da entrega em cada Unidade do roteiro com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. Caso a CONTRATADA não agende a entrega, o Diretor/Chefe da localidade poderá não receber o material.
- XII - A CONTRATADA poderá obter o endereço das Unidades Trabalhistas no sítio do TRT: <http://portal.trt15.jus.br/informacoes-das-varas>.
- XIII - Todo material carregado em logística reversa deverá estar acompanhado de documento emitido pela Unidade Trabalhista remetente. Não será recebido pelo Setor de Almoxarifado, sob hipótese alguma, material sem documentação, sob pena de devolução ao remetente, às custas da CONTRATADA. Caso não haja qualquer material a ser retirado em logística reversa, a CONTRATADA deve solicitar ao responsável pela Unidade documento que comprove a inexistência de material em devolução ao Setor de Almoxarifado.
- XIV - A entrega dos materiais deverá observar os seguintes prazos:
- a) para trajetos que contemplem entregas para unidades do TRT em até 02 (duas) cidades, o prazo de entrega será de até 02 (dois) dias úteis, contados da retirada, considerando-se mais 02 (dois) dias úteis para a devolução das Notas de Fornecimento ou Notas de Transferência na Seção de Logística do TRT; e
  - b) para trajetos que contemplem entregas para unidades do TRT em mais de 02 (duas) cidades, o prazo de entrega será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da retirada, considerando-se mais 02 (dois) dias úteis para a devolução das Notas de Fornecimento ou Notas de Transferência na Seção de Logística do TRT.
- XV - Todo o material transportado deverá estar segurado devendo a CONTRATADA apresentar documento atestando a contratação do seguro antes do carregamento da carga. A CONTRATADA deverá possuir Apólices de Seguro RCTR-C e RCF-DC para cargas de até R\$600.000,00 (seiscentos mil reais), respectivamente, Responsabilidade Civil de Transporte Rodoviário de Carga e Responsabilidade Civil Facultativo de Desvio de Carga. Se em tais apólices a seguradora exigir Escolta Armada, Rastreadores e/ou Gerenciamento de Risco, a CONTRATADA deverá cumprir com tais cláusulas e seus custos deverão estar inclusos nos preços ofertados para as viagens. Em hipótese nenhuma, o TRT efetuará pagamento de seguro, escolta armada, rastreador, gerenciamento de riscos etc.
- XVI - A inexistência de comprovante de seguro de carga e sua averbação impossibilitará o carregamento e conseqüentemente a execução do transporte podendo incorrer em multa por atraso na execução dos serviços, conforme cláusula quatorze.
- XVII - Para o serviço de mudança, o trabalho de carga e descarga deverá ser realizado para uma única Unidade do TRT, com mudança de endereço ou não, ou entre Unidades do TRT, local ou intermunicipal, total ou parcialmente. Neste caso, havendo necessidade, os serviços de desmontagem e montagem são responsabilidade da CONTRATADA que deverá possuir equipamentos e pessoal especializado para esse fim.
- XIII - Nos serviços de mudança que envolvem transporte de documentos e caixas de arquivos, a realocação e organização dos documentos no novo espaço e estanterias de arquivo será de responsabilidade da CONTRATADA que deverá obedecer ao critério estabelecido pelo Coordenador/Responsável pela Unidade para a qual prestará o serviço.
- XIX - Os serviços de mudança ocorrerão na época e localidade indicadas pelo TRT e serão solicitadas por meio de Ordem de Serviço enviada à CONTRATADA por e-mail (modelo no Anexo "D" do Termo de Referência que orientou a licitação).



- XX - A ordem de serviço referida no item anterior conterá solicitação de vistoria à Unidade para a qual deverá ser feita a mudança, bem como o nome do responsável, prazos para a vistoria e data provável da mudança.
- XXI - A CONTRATADA deverá realizar vistoria na Unidade para informar a quantidade de viagens e o peso/cubagem a ser transportado/utilizado, devendo ser comunicado à Seção de Logística, por meio de reenvio da Ordem de Serviço.
- XXII - O prazo de duração da mudança será estipulado conforme a necessidade de cada serviço, sendo acertado entre o Responsável da Unidade envolvida e a CONTRATADA após vistoria, e devidamente registrado na Ordem de Serviço.
- XXIII - A Unidade envolvida deverá encaminhar à CONTRATADA a relação dos bens e documentos a serem transportados para a realização da vistoria.
- XXIV - A vistoria deverá ser realizada em até 5 (cinco) dias após a comunicação feita pela Seção de Logística à CONTRATADA por correspondência eletrônica. A CONTRATADA deve informar o endereço eletrônico para o qual deverão ser encaminhadas as correspondências. A vistoria deverá ser acompanhada pelo Responsável pela Unidade envolvida, conforme indicado pelo TRT.
- XXV - O prazo para a devolução da Ordem de Serviço preenchida é de até 2 (dois) dias após a realização da vistoria. A Ordem de Serviço deverá ser enviada por correspondência eletrônica ao endereço de email "cml.secadm@trt15.jus.br", no caso do TRT, relacionando como Assunto do texto: "Vistoria para mudança de endereço - nome da unidade trabalhista".
- XXVI - A Ordem de Serviço será analisada e, se houver necessidade, poderá ser alterada pelo TRT para que atenda as suas necessidades.
- XXVII - Na realização de serviços de mudança, a CONTRATADA deverá respeitar as disposições locais quanto a eventual restrição de circulação de veículos de grande porte na área urbana; utilizar veículos com a maior capacidade possível registrada em Ata, além de empregá-los em seu limite, em cada viagem, para realizar a mudança no menor prazo e com a máxima eficiência.

**Parágrafo Único** – A inobservância de quaisquer das diretrizes indicadas nos incisos desta cláusula impedirá a retirada do material e conseqüentemente a realização do serviço, podendo ensejar multa por atraso e/ou rescisão do contrato, conforme cláusula quatorze.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** – A CONTRATADA se compromete a dar plena e fiel execução ao presente contrato, respeitando todas as condições nele estabelecidas, obrigando-se ainda a:

- 1) respeitar todas as condições estabelecidas na Lei nº 13.103, de 02 de março de 2015, bem como manter válido durante toda a vigência contratual o Certificado de Registro Nacional de Transportador Rodoviário de Carga – CRNTRC, conforme Resolução ANTT nº 4.799/2015, alterada pelas Resoluções nº 4.836/2015, 5.032/2016 e 5.081/2016, bem como a Lei 11.442/2007, com as alterações dadas pela Lei 13.103/2015.
- 2) responsabilizar-se pelo fornecimento de equipamentos e suprimentos para a perfeita execução dos serviços, como carrinhos para transporte, caixas plásticas ou de papelão, plástico bolha, cobertores, fitas adesivas, barbantes e quaisquer outros, objetivando manter a integridade dos bens transportados.
- 3) Realizar as entregas no endereço e para o responsável de cada Unidade Trabalhista conforme especificado em cada Nota de Fornecimento.





- 4) ressarcir todo prejuízo decorrente da avaria ou perda, durante o acondicionamento, carregamento, transporte ou descarregamento dos bens;
  - a) o ressarcimento pelo prejuízo deverá ser feito num prazo de até 30 (trinta) dias após a comunicação pelo Setor responsável, sob pena de aplicação de multa por atraso.
  - b) para os casos de perda total o valor da mercadoria será calculado levando em consideração o preço corrente de mercado para mercadorias de mesma natureza e qualidade.
- 5) Executar todos os serviços de transportes para o TRT de forma exclusiva, sendo vedado o "aproveitamento de carga" de natureza estranha aos bens de propriedade do TRT e a subcontratação.
- 6) Manter seu veículo sempre em bom estado de conservação e funcionamento.
- 7) Notificar O TRT, por escrito, sobre irregularidades encontradas na execução do serviço, sob pena de incorrer em má-fé.
- 8) manter durante a vigência deste contrato, devidamente válidas e atualizadas, as seguintes certidões de regularidade, cuja autenticidade será verificada pela *Internet*:
  - a) expedidas conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
  - b) expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF), o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF);
  - c) expedida pela Justiça do Trabalho, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 9) observar as recomendações pertinentes, constantes do "Guia Prático para Inclusão de Critérios de Sustentabilidade nas Contratações da Justiça do Trabalho", instituído pelo CSJT – Conselho Superior da Justiça do Trabalho (Resolução nº 103, de 25/05/2012), e em especial as seguintes:
  - a) comprovar, antes da efetivação desta contratação, e manter essas condições, que poderão ser verificadas constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual:
    - a.1.) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011; e
    - a.2.) não ter sido condenada, a CONTRATADA ou seus dirigentes, por infringir as leis do combate à discriminação de raça ou gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.
  - b) obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego.
  - c) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE.
- 10) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas próprias expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.
- 11) Providenciar, em caso de dano ou quebra do veículo durante a realização dos serviços, a devida substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da



comunicação do ocorrido, não se constituindo motivo para prorrogação do prazo de entrega dos materiais.

- 12) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes de acidentes de seus empregados, decorrentes de leis sociais, encargos trabalhistas e fiscais, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas.
- 13) Responsabilizar-se integralmente e exclusivamente por todas as despesas relativas aos veículos (manutenção, conservação, combustíveis, taxas, impostos, multas, danos decorrentes de eventuais acidentes, pedágios, etc.).
- 14) Possuir ponto de apoio (garagem) num raio máximo de 300 km da sede do TRT, caso não seja sediada no Estado de São Paulo, devendo manter tal condição durante toda a vigência do contrato.
- 15) utilizar veículos que atendam os limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986 e suas alterações e complementações até a de nº 433/2011, e legislação correlata.
- 16) Nomear, por ocasião da assinatura deste contrato, indicando telefone e endereço eletrônico de contato, um preposto para representá-la durante toda a vigência contratual.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS VEDAÇÕES À CONTRATADA – Fica vedado à CONTRATADA:**

1. a contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes de ocupantes de cargo de direção e assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRT, nos termos do que dispõe o artigo 3º da Resolução nº 7, de 18/10/2005, do Conselho Nacional de Justiça, com redação dada pela Resolução nº 9/2005;
2. caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do TRT.

**Parágrafo Primeiro** – A vedação a que se refere o item “1” do *caput* desta cláusula alcança o parentesco natural e civil, na linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

**Parágrafo Segundo** – O descumprimento de qualquer das disposições desta cláusula ensejará a rescisão do presente contrato, com as consequências pertinentes à rescisão por culpa da CONTRATADA, nos termos da cláusula quinze.

**CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA** – A CONTRATADA será responsabilizada civilmente por danos causados diretamente ao TRT ou a terceiros na execução do contrato ou, ainda, por danos provocados por seus profissionais aos bens e instalações onde estiverem desenvolvendo suas atribuições e pelo extravio de documentos ou objetos do TRT, quando comprovados dolo, negligência, imprudência ou imperícia. Deverá a CONTRATADA proceder, imediatamente, aos reparos necessários ou ao pagamento da indenização correspondente, sob pena de dedução do seu importe por ocasião dos pagamentos mensais.

**Parágrafo Único** – Responderá também, administrativamente, a CONTRATADA por qualquer descumprimento a obrigações de natureza trabalhista, tributária ou fiscal e ético-profissional impostas pelos órgãos públicos, decorrentes da execução do contrato.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região  
Coordenadoria de Licitações  
Processo de Compra nº 585/2018-1

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO TRT** – O TRT se compromete a dar plena e fiel execução ao presente contrato, respeitando todas as condições estabelecidas, e se obriga a:

1. permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, nas dependências das respectivas Unidades do TRT, para a entrega dos objetos, nos horários estabelecidos;
2. efetuar, no prazo estabelecido neste instrumento, o pagamento do serviço contratado recebido definitivamente pela Comissão de Recebimento de Material Permanente e Expediente do TRT.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO** – A execução deste contrato será acompanhada pelo Coordenador de Material e Logística do TRT, designado gestor do contrato, auxiliado pelo Diretor responsável administrativamente pela respectiva Unidade do TRT onde serão entregues os materiais, designado fiscal setorial, que terão autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

**Parágrafo Primeiro** – O gestor deste contrato será auxiliado, nas funções de fiscalização administrativa do contrato, pelo Assistente-Chefe da Seção de Controle da Execução da Coordenadoria de Contratos do TRT.

**Parágrafo Segundo** - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao TRT ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

**CLÁUSULA OITAVA: DO PREÇO** - O valor total deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme especificações contidas no quadro abaixo:

Item	Volume/Peso	Destino/ Distância Percorrida	Valor R\$

**CLÁUSULA NONA: DO FATURAMENTO** – No texto das notas fiscais, ou notas fiscais/fatura, relativas aos serviços prestados, deverão constar: os serviços contratados, as indicações dos itens, além do valor total faturado, do número do contrato a que se refere e o número do processo que deu origem a esta contratação (Processo nº CP0585/2018).

**Parágrafo Único** – A nota fiscal ou nota fiscal/fatura deverá ser entregue, após a conclusão dos serviços contratados, na Coordenadoria de Material e Logística do TRT.

**CLÁUSULA DEZ: DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS** – O objeto será recebido, nos termos do artigo 73 da Lei nº 8.666/1993, pelo Gestor do contrato:

1. **Provisoriamente**, em até 03 (três) dias úteis após a apresentação das notas fiscais, ou nota fiscais/fatura; e



**2. Definitivamente**, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, observado o disposto no parágrafo seguinte.

**Parágrafo Primeiro** – Serão rejeitados, total ou parcialmente, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados, observado o disposto no item “10”, da cláusula terceira.

**Parágrafo Segundo** – Se houver erro nas notas fiscais, ou notas fiscais/faturas, ou a ocorrência do disposto no parágrafo anterior, ou ainda qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, este ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a CONTRATADA interromper a execução do contrato até o saneamento das irregularidades. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da CONTRATADA, não incidirá sobre o TRT qualquer ônus, inclusive financeiro.

**CLÁUSULA ONZE: DO PAGAMENTO** – Os pagamentos serão efetuados pela Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira do TRT, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento dos serviços, conforme dispõe o artigo 73 da Lei nº 8.666/1993, sendo o crédito providenciado por meio de ordem bancária, na conta-corrente indicada pela CONTRATADA no processo licitatório.

**Parágrafo Primeiro** – Excepcionalmente, o pagamento poderá ser realizado por meio de fatura/boleto bancário que contenha código de barras. Neste caso, o referido documento deverá ser emitido pelo seu valor líquido, devendo constar em seu corpo o valor bruto da contratação, além dos valores dos tributos que serão retidos na operação (IR, CSLL, PIS/PASEP, CONFINS, ISSQN, INSS). No caso de divergência entre os valores lançados no documento pela CONTRATADA e aqueles que deverão ser retidos/recolhidos pelo TRT, o pagamento se dará, obrigatoriamente, por depósito em conta-corrente.

**Parágrafo Segundo** – Na data da emissão da ordem bancária, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade, conforme o item “8” da cláusula terceira, ressalvadas as situações em que, comprovadamente, a indisponibilidade dos documentos seja decorrente de caso fortuito ou de força maior. Neste caso, tão logo cessem as situações de caso fortuito ou força maior, serão analisados os documentos da CONTRATADA e, se verificada irregularidade, o contrato poderá ser rescindido por culpa da CONTRATADA, a critério do TRT, nos termos da cláusula quinze, com a aplicação das penalidades cabíveis.

**Parágrafo Terceiro** – No dia útil posterior ao da sua emissão, as ordens bancárias de pagamento serão remetidas ao Banco do Brasil S/A - Posto de Atendimento do TRT. O período seguinte, até o efetivo crédito dos valores na conta corrente da CONTRATADA, refere-se aos trâmites interbancários.

**Parágrafo Quarto** - No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo TRT encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

**Parágrafo Quinto** - O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região  
Coordenadoria de Licitações  
Processo de Compra nº 585/2018-1

**CLÁUSULA DOZE: DA VIGÊNCIA** – A vigência deste contrato é de \_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_) dias, a contar da sua assinatura.

**CLÁUSULA TREZE: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – As despesas com o presente contrato serão atendidas à conta da Lei Orçamentária nº 13.587, de 02/01/2018, publicada no DOU em 03/01/2018, assim classificadas:

02.122.0571.4256.3474	- Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho – no Município de Campinas-SP – APRECIÇÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO
3390.39	- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
74	- fretes e transportes de encomendas

Empenho: 2018NE00\_\_\_\_, de \_\_/\_\_/2018

**CLÁUSULA QUATORZE: DAS SANÇÕES** – O descumprimento injustificado dos prazos previstos na cláusula segunda e também no item “4” da cláusula terceira implicará na aplicação das seguintes multas à CONTRATADA, calculadas sobre o valor total deste contrato:

- em caso de atraso no carregamento, calculada sobre o valor total da viagem:
  - até 3 (três) dias de atraso, multa única de 3% (três por cento);
  - a partir do quarto dia de atraso, multa diária de 0,3% (três décimos por cento);
  - decorridos 7 (sete) dias sem a efetiva retirada poderá ensejar rescisão contratual por inexecução do contrato.
- nos casos de atraso na entrega do material às Unidades do TRT, atraso na devolução das Notas de Fornecimento ou Notas de Transferência, ou atraso no ressarcimento de prejuízo, calculada com base no valor do serviço e no valor do material retirado (e não entregue) constante da Nota de Fornecimento e/ou Nota de Transferência, conforme abaixo:
  - até 3 (três) dias de atraso: multa composta: 3% (três por cento) sob o valor do serviço + 1% (um por cento) diário sob o valor do material;
  - a partir do quarto dia de atraso, multa diária composta de: 0,3% (três décimos por cento) + 1% (um por cento) do valor de material;
  - decorridos 7 (sete) dias sem a efetiva entrega dos materiais ou do ressarcimento dos prejuízos poderá ensejar rescisão contratual por inexecução do contrato.

**Parágrafo Primeiro** – A contagem dos dias de atraso será sempre em dias corridos.

**Parágrafo Segundo** – O descumprimento das demais obrigações da CONTRATADA implicará multa, por evento, de 1% (um por cento), calculado sobre o valor total deste contrato.

**Parágrafo Terceiro** – Na reincidência, as multas serão cobradas em dobro.

**Parágrafo Quarto** – Será considerada reincidente qualquer inexecução ocorrida anteriormente, ainda que relativa a outro contrato vinculado à mesma Ata de Registro de Preços.



**Parágrafo Quinto** – Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente, indevidamente fundamentados ou não comprovados, ficando a aceitação das justificativas a critério do TRT.

**Parágrafo Sexto** – A aplicação das multas estabelecidas nesta cláusula, nos termos do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, não impede que o TRT rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique as demais sanções previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, no que couber, as sanções assinaladas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Sétimo** – Na aplicação de quaisquer sanções previstas na legislação, serão garantidos à CONTRATADA o contraditório e a prévia defesa.

**CLÁUSULA QUINZE: DA RESCISÃO** – Constituem motivos para a rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, nas formas contidas no artigo 79, com as consequências do artigo 80, e sem prejuízo das sanções administrativas dos artigos 86 a 88, todos da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Primeiro** – O atraso injustificado na prestação do serviço por período superior a 7 (sete) dias, caracterizarão a inexecução total das respectivas obrigações, podendo ensejar, a critério do TRT, a rescisão unilateral do contrato, na forma do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, por culpa da CONTRATADA.

**Parágrafo Segundo** – A rescisão deste contrato por culpa da CONTRATADA implicará multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

**Parágrafo Terceiro** – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente e a qualquer tempo pelo TRT, no interesse do serviço público, nos termos e com as consequências previstas na Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DEZESSEIS: DO RECOLHIMENTO DAS MULTAS** - As multas eventualmente aplicadas, seja por inexecução, seja por rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, serão pagas por meio de cheque nominal ao TRT ou por meio de desconto de seus eventuais créditos. Inexistindo crédito em favor da CONTRATADA, os valores deverão ser por ela recolhidos no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação por "Aviso de Recebimento-AR", sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa da União, observados os procedimentos legais.

**CLÁUSULA DEZESSETE: DAS TRANSFORMAÇÕES DA CONTRATADA E DA TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO CONTRATUAL** - Ocorrendo as hipóteses de transformação empresarial previstas no artigo 78, inciso VI, da Lei n.º 8666/1993, o presente contrato poderá ser mantido com a CONTRATADA, ou cedido ou transferido, mediante prévia autorização por escrito do TRT e a seu exclusivo critério, e desde que:

- a) a empresa CONTRATADA remanescente ou a beneficiária da cessão ou da transferência demonstre possuir todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital ao qual está vinculado este contrato, em especial as comprovações de regularidade previstas no item "8" da cláusula terceira deste contrato;
- b) a empresa beneficiária da cessão ou da transferência declare por escrito a assunção da responsabilidade por eventuais débitos trabalhistas e previdenciários que venham a ser apurados, decorrentes da execução deste contrato; e
- c) não se verifique fraude à licitação.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região  
Coordenadoria de Licitações  
Processo de Compra nº 585/2018-1

**CLÁUSULA DEZOITO: DA COMPATIBILIDADE** – A CONTRATADA assume, no ato da assinatura deste instrumento, o compromisso de manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DEZENOVE: DA LEGISLAÇÃO** – Aplicam-se à execução deste contrato, especialmente aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/1993 e alterações posteriores e demais normas pertinentes.

**CLÁUSULA VINTE: DA VINCULAÇÃO** – O presente contrato está vinculado ao edital do Processo nº CP0585/2018, à Ata de Registro de Preços dele resultante e à proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA VINTE E UM: DO FORO** - Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Campinas - Justiça Federal do Estado de São Paulo - para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS: DA CONCORDÂNCIA** - As partes declaram, neste ato, que se acham de acordo e se submetem às cláusulas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente, em três vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores, para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Campinas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**

\_\_\_\_\_  
**TRT**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**



### ANEXO - Localidades (Por Roteiros)

**Observação:** os endereços das Unidades Trabalhistas e o nome dos responsáveis deverão ser obtidos pelo endereço eletrônico <http://www.trt15.jus.br/publico/informtrt15/varas.jsp>

Roteiro 1	Unid. Trabalhistas	Roteiro 2	Unid. Trabalhistas	Roteiro 3	Unid. Trabalhistas
Itatiba	1	Caçapava	1	Indaiatuba	1
Atibaia	1	Taubaté (Fórum)	3	Salto	1
Jacareí (Fórum)	3	Pindamonhangaba	1	Itu	1
São José dos Campos (Fórum)	7	Campos do Jordão	1	Sorocaba (Fórum)	5
Caraguatatuba	1	Aparecida	1	Piedade	1
São Sebastião	1	Guaratinguetá	1	Registro	1
Ubatuba	1	Lorena	1	Itanhaém	1
		Cruzeiro	1	São Roque	1
<b>7 Localidades</b>	<b>15 Unid</b>	<b>8 Localidades</b>	<b>10 Unid</b>	<b>8 Localidades</b>	<b>12 Unid</b>

Roteiro 4	Unid. Trabalhistas	Roteiro 5	Unid. Trabalhistas	Roteiro 6	Unid. Trabalhistas
Capivari	1	Avaré	1	Botucatu	1
Tietê	1	Santa Cruz Rio Pardo	1	Lençóis Paulista	3
Tatuí	1	Ourinhos	1	Bauru	6
Itapetininga	1	Assis	3	Garça	1
Capão Bonito	1	Rancharia	1	Marília	3
Itapeva	1	Presidente Prudente	3	Tupã	1
Itararé	1	Presidente Venceslau	1	Adamantina	1
		Teodoro Sampaio	1	Dracena	1
<b>7 Localidades</b>	<b>7 Unid</b>	<b>8 Localidades</b>	<b>12 unid</b>	<b>8 Localidades</b>	<b>17 Unid</b>

Roteiro 7	Unid. Trabalhistas	Roteiro 8	Unid. Trabalhistas	Roteiro 9	Unid. Trabalhistas
Jaú	3	Matão	1	Rio Claro	1
Bariri	1	Taquaritinga	1	São Carlos	3
Pederneiras	1	Itápolis	1	Araraquara	4
Lins	1	Catanduva	3	Américo Brasiliense	1
Penápolis	1	São José do Rio Preto	6	Jaboticabal	3
Birigui	1	José Bonifácio	1	Bebedouro	1
Araçatuba	5	Tanabi	1	Barretos	1
Andradina	1	Votuporanga	1	Ólímpia	1





Poder Judiciário  
 Justiça do Trabalho  
 Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região  
 Coordenadoria de Licitações  
 Processo de Compra nº 585/2018-1

<b>Roteiro 7</b>	<b>Unid. Trabalhistas</b>	<b>Roteiro 8</b>	<b>Unid. Trabalhistas</b>	<b>Roteiro 9</b>	<b>Unid. Trabalhistas</b>
Pereira Barreto	1	Fernandópolis	1		
		Jales	1		
<b>9 Localidades</b>	<b>15 Unid</b>	<b>10 Localidades</b>	<b>17 Unid</b>	<b>8 Localidades</b>	<b>15 Unid</b>

<b>Roteiro 10</b>	<b>Unid. Trabalhistas</b>	<b>Roteiro 11</b>	<b>Unid. Trabalhistas</b>	<b>Roteiro 12</b>	<b>Unid. Trabalhistas</b>
Cravinhos	1	Hortolândia	1	Valinhos	1
Ribeirão Preto	6	Sumaré	1	Vinhedo	1
Sertãozinho	3	Americana	3	Jundiaí	5
Orlândia	1	Santa Bárbara D'Oeste	1	Campo Limpo Paulista	1
Morro Agudo	1	Piracicaba	4	Bragança Paulista	1
São Joaquim da Barra	1	Limeira	3	Amparo	1
Ituverava	1	Araras	1	Pedreira	1
Igarapava	1	Leme	1	Mogi Mirim	1
		Pirassununga	1	Mogi Guaçu	1
		Porto Ferreira	1	Itapira	1
<b>8 Localidades</b>	<b>15 Unid</b>	<b>10 Localidades</b>	<b>17 Unid</b>	<b>10 Localidades</b>	<b>14 Unid</b>

<b>Roteiro 13</b>	<b>Unid. Trabalhistas</b>	<b>Roteiro 14</b>	<b>Unid. Trabalhistas</b>
Espírito Santo do Pinhal	1	Campinas	13
São João da Boa Vista	1	Paulínia	3
São José do Rio Pardo	1		
Mococa	1		
Cajuru	1		
Batatais	1		
Franca	3		
<b>7 Localidades</b>	<b>9 Unid</b>	<b>2 Localidades</b>	<b>16 Unid</b>